

## EDITAL MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

(  ) Contratação delegada

### PREÂMBULO

#### 1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93, e ainda, do Decreto estadual nº 19.896/20 (na modalidade pregão eletrônico), e respectivas alterações, além dos da legislação específica aplicável.

#### 2. Requisito de participação:

(  ) Ampla Participação  
(  ) Serviços – Sem reserva de cota

#### 3. Processo administrativo:

01.0492.2022.000008777-0

#### 4. Órgão/entidade e setor:

DPE/COPEL/CSA

#### 5. Modalidade/número de ordem:

(  ) Pregão Eletrônico nº 18/2022

BB 962259

##### 5.1 Modo de disputa

(  ) Aberto

##### 5.2 Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual)

(  ) Sim (conforme orçamento estimado em planilha - termo de referência)

#### 6. Tipo de Licitação:

(  ) Menor Preço (  ) Global

#### 7. Objeto da licitação:

Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes nos condicionadores de ar pertencentes em uso nas unidades da DPE – Defensoria Pública do Estado da Bahia do Interior do Estado, conforme condições, características e especificações constantes na Seção II - Termo de Referência.

#### 8. Regime de execução/fornecimento:

(  ) Serviço com empreitada por preço ( ) Global (  ) Unitário

#### 9. Dotação orçamentária:

Unidade FIPLAN	Atividade/Projeto	Fonte	Elemento de Despesa	Região/ Planejamento
05.50.101	03.122.504.2000	100/113/313	33.90.39	9900

#### 10. Prazos:

(  ) Contratação delegada

O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 124, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05.

**11. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:**  
[NOTA: Pregão eletrônico]

Site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Recebimento das propostas:** das 09:00 horas do dia 20/09/2022 às 09:00 horas do dia 06/10/2022.

**Início da sessão pública:** às 11:00 horas do dia 06/10/2022.

**12. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:**

( X ) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº 100990/2022.

**13. Interstício mínimo para o recebimento das propostas:**

( x ) 08 dias úteis [pregão]

**14. Índice:**

**PARTE I – PROPOSTAS**

- ( ✓ ) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
- ( ✓ ) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
- ( ✓ ) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
- ( ✓ ) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
  - ( ✓ ) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
- ( ✓ ) SEÇÃO V. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame
- ( ✓ ) SEÇÃO VI. Modelo de procuração
- ( ✓ ) SEÇÃO VII. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) [NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]
- ( x ) SEÇÃO VIII. Modelo de declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos

**PARTE II – HABILITAÇÃO**

- ( ✓ ) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- ( ✓ ) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- ( ✓ ) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
  - ( ✓ ) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
  - ( ✓ ) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- ( ✓ ) SEÇÃO IV. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- ( ✓ ) SEÇÃO V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06) [NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]

**PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS**

- ( ✓ ) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade
  - ( ✓ ) Não
- ( ✓ ) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
  - ( ✓ ) Não
- ( ✓ ) SEÇÃO III. Participação de cooperativas
  - ( ✓ ) Não
- ( ) SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
  - ( ✓ ) Não se aplica
- ( ✓ ) SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte
  - ( ✓ ) Não se aplica

- (  ) SEÇÃO VI. Da Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD  
(  ) Informações da LGPD.

**PARTE IV – CONTRATO**

- (  ) Minuta do contrato

**PARTE FIXA- RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO**

- (  ) Título I – Dos Princípios  
(  ) Título II – Dos Impedimentos  
(  ) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação  
(  ) Título IV – Do Procedimento na Licitação  
(  ) Título V – Das Impugnações  
(  ) Título VI – Das Disposições Finais  
(  ) Título VII – Da Revogação e Anulação  
(  ) Título VIII - Da Contratação  
(  ) Título IX – Das Penalidades  
(  ) Título X – Do Foro

**15. Informações e esclarecimentos adicionais**

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), [www.defensoria.ba.def.br/licitacoes](http://www.defensoria.ba.def.br/licitacoes) ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

**16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:**

Servidor responsável e portaria de designação: Laurindo Grilo Matos (Portaria DPE/BA nº 596/2021)

Endereço: Avenida. Ulisses Guimarães, 3386, Sussuarana, Edf. MultiCab Empresarial, 3º andar, Salvador-Bahia. CEP 41.219-400.

Horário: 08:00 às 17:00 hs (segunda quinta-feira) e sexta-feira (08:00 às 14:00 (sexta-feira).

Tel.: (71) 3117-9075

Fax: (71) 3117-9075

E-mail: [copel@defensoria.ba.def.br](mailto:copel@defensoria.ba.def.br)

Salvador (BA), em 14 de setembro de 2022.

Laurindo Grilo Matos/ 865586658

---

## PARTE I – PROPOSTAS

---

### SEÇÃO I ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

---

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
  - 1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.
  - 2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.
3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.
  - 3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em 02 (duas) casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.
  - 5.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos e indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos ou pedido de revisões, em nenhuma hipótese.

**5.1 O valor estimado para as despesas com as peças será fixado pela Administração, NÃO devendo constar da proposta de preços.**

**5.2 O valor estimado das despesas com as peças NÃO será considerado na disputa de lances, destinando-se, apenas, ao controle orçamentário/financeiro da Administração.**
6. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

**[NOTA: Pregão eletrônico]**
7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão obter esta qualificação junto ao sistema *licitacoes-e* do Banco do Brasil, comprometendo-se a remeter ao órgão licitante, por ocasião da habilitação, a Declaração de Enquadramento (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII), sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.

---

## SEÇÃO II

### TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

---

#### MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BIMESTRAL DE CONDICIONADORES DE AR

##### 1.0. Objetivo:

- 1.1. O presente termo de referência tem por objetivo fixar as condições gerais e específicas, a serem obedecidas para a licitação de contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes nos condicionadores de ar pertencentes em uso nas unidades da DPE – Defensoria Pública do Estado da Bahia do Interior do Estado.

##### 2.0. Vigência do contrato:

- 2.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão prestados na vigência do Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

##### 3.0. Justificativa:

- 3.1. A qualidade do ar em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionadores no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, o conforto, a produtividade e o absentéismo ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados tem correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes e a execução de manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecendo a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde. Assim sendo, o Ministério da Saúde, pela Portaria nº 3.523, de 28/08/98, aprovou Regulamento Técnico, contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização.

Optamos por realizar esta licitação com fornecimento de peças, sob demanda, com custo estimado anual para tal fim, considerando a logística necessária à realização dos serviços de manutenção corretiva, visto que as peças serão adquiridas apenas quando se fizer necessária a reposição, não sendo possível à DPE manter em estoque esse tipo de material, com utilização incerta e esporádica.

É notório o fato de que as manutenções e reparos não têm data específica para ocorrer e, sendo que os equipamentos de ar condicionado das unidades da DPE são utilizados diariamente e alguns de maneira ininterrupta. Os serviços necessários poderão ocorrer a qualquer tempo, não sendo possível se mensurar os prejuízos que seriam causados pela interrupção dos referidos serviços por tempo considerável, fato que caracteriza o objeto como serviços de natureza continuada. Outro fato que corrobora com a imprescindibilidade do referido serviço de manutenção é que a sala de processamento de dados, ambiente onde se encontram os servidores, central telefônica e outros equipamentos, que dependem da climatização, tornando ainda mais necessária a referida contratação, visto que uma eventual falta de refrigeração nestes ambientes causaria prejuízos incalculáveis, tanto ao patrimônio público, quanto aos serviços prestados pela DPE que dependem de tais equipamentos.

Outra motivação é adequar as atuais necessidades e a atual demanda devido a acréscimos de equipamentos pela implantação de novas unidades e comarcas pela DPE. A contratação dos serviços de manutenção de ar condicionado é imprescindível para a perfeita climatização das unidades da DPE, garantindo assim a vida útil dos aparelhos e também otimizando o uso de energia, visando a melhoria na qualidade dos serviços aos servidores. E deverá ser realizado em lote único conforme descrição:

Lote Único: Unidades Defensoriais localizadas nas cidades de Alagoinhas, Amargosa, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Cachoeira, Caetité, Camacã, Campo Formoso, Canavieiras, Casa Nova, Catu, Cícero

Dantas, Conceição do Coité, Conde, Cruz das Almas, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Gandu, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú, Ipirá, Irará, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itamarajú, Itapetinga, Jacobina, Jaguaquara, Jequié, Jeremoabo, Juazeiro, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macaúbas, Maragogipe, Mata de São João, Morro do Chapéu, Nazaré, Paripiranga, Paulo Afonso, Poções, Porto Seguro, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Pombal, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, Seabra, Senhor do Bonfim, Serrinha, Teixeira de Freitas, Valença e Vitória da Conquista.

**4.0. Garantia Técnica:**

- 4.1.** O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).
- 4.2.** O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

**5.0. Unidades e Local de Execução dos Serviços:**

- 5.1.** A prestação dos serviços deverá ser realizada nas Unidades Defensoriais das cidades do Interior localizadas nos seguintes endereços:

Unidade	Endereço	Telefone
Alagoinhas	Rua Marcela Boiron Cardoso, 184.CEP: 48.005-020	(75) 3422-8438
Amargosa	Rua Deraldo Bulhões de Souza, Nº 136, centro. CEP: 45.330-000	(75) 3632-0712
Barreiras	Rua 26 De Maio, nº 568, Centro – CEP 47.800-145.	(77) 3611-5580 / 3612-8720 / 3611-3444 / 3611-8833
Bom Jesus da Lapa	Av. Vasco Da Gama, N. 74. Bairro SãoJoão. CEP: 47.600-000	(77) 3481-5161
Brumado	Rua Rio de Contas, nº 459 – Monsenhor Fagundes CEP:46.100-000.	(77) 3441-5458
Cachoeira	-	-
Camacan	-	-
Campo Formoso	-	-
Canavieiras	-	-
Casa Nova	-	-
Catu	-	-

Cícero Dantas	-	-
Conceição do Coité	-	-
Conde	-	
Cruz das Almas	Rua Alfredo Veloso De Rocha Passos,430. Centro. CEP: 44.380-000	(75) 32761510
Esplanada	Fórum: Praça Monsenhor ZacariasLuz, 48. CEP: 48370-000	(75) 3471-1495
Euclides da Cunha	AV. Almerindo Rehem, 541. Centro.CEP: 48500-000	(75) 3271-4495/33271-4498
Eunápolis	Av. Demétrio Couto Guerreiro, N. 446CEP: 45.820-340.	(73) 3281-5525
Eunápolis (Presídio)	Fazenda Maria Maria, S/N BairroJuca Rosa	(73) 3281-5525
Feira de Santana	Avenida Maria Quitéria, nº 1.235 –Ponto Central CEP:49001-120	(75) ) 3614-8355 / 3614-6963
Gandu	-	-
Guanambi	Travessa Euclides da Cunha, nº119 –Centro CEP: 46.430-000	(77) 3451-2773/3451-2823
Ilhéus	Rua Rotary, nº 255, Edifício Office,bairro Cidade Nova CEP:45.652-125	(73) 3633-5590 / 3633-5591
Ilhéus (Presídio)	Avenida Governador Roberto Santos, -Fundão	(73) 3633-5590 / 3633-5591
Ipiaú	Rua Antonio Sá, nº 46	-
Ipirá	Fórum Professor Jaime Junqueira Ayres Rua Elziro Macêdo,nº 260 –Centro 44.600-000.	(75) 3254-2328
Irará	-	-
Irecê	Rua ACM, 84. Centro. CEP: 44900-00	(74) 3641-6941
Itaberaba	-	-
Itabuna	Rua Nações Unidas, nº 732 – Centro– CEP: 45.600-124.	(73) 3214-5910/32145997
Itamaraju	-	-
Itapetinga	Rua Carneiro Ribeiro nº 152 – Centro, Itapetinga- BA CEP: 45700-000.	(77) 3451-8854
Jacobina	Travessa Euclides da Cunha, N.119Centro. CEP: 46.430-000	(77) 34512773/34512823

Jaguaquara	-	-
Jequié	Rua Manoel Vitorino, 510. CampoAmérica. CEP: 45201-570.	(73): 3527-8811
Jeremoabo	-	-
Juazeiro	Rua do Paraíso, nº 152 – SantoAntônio – CEP: 48.903-050.	(74) 3162-1079
Livramento de Nossa Senhora	-	-
Luís Eduardo Magalhães	-	-
Macaúbas	-	-
Maragogipe	-	-
Mata de São João	-	-
Morro do Chapéu	-	-
Nazaré	Fórum Edgard Matta, Avenida Eurico Matta	-
Paripiranga	Rua Major José Justino das Virgens, nº 689, Centro,Paripiranga/BA, CEP: 48.430-000.	(75) 3279-2383
Paulo Afonso	Rua Floriano Peixoto, 500, Centro.CEP: 48602-490	(75) 3282-6141
Paulo Afonso (Presídio)	R. Maracanã, 28 - Tancredo Neves III	(75) 3282-6141
Porto Seguro	Rua Pero Vaz De Caminha, nº 178 –Centro – CEP: 40.050-001.	(73) 3268-8685
Poções	-	-
Riachão do Jacuípe	-	-
Ribeira do Pombal	AV. Evência Brito, 444, Q55, LT 69,Setor 01. CEP: 48400-000	(75) 3621-1284
Santo Amaro	Rua do Imperador, nº 44 – Centro. CEP 44.200-000.	(75) 3241-2114
Santo Antônio de Jesus	Rua Vereador Albertino Lira, nº 01 –bairro Quitandinha. CEP 44.440-476.	(75) 3632-0712
Santo Estevão	Rua Noeme Franco Lima de Almeida s/n, Centro, CEP 44.190-000.	-
Seabra	-	-

Senhor do Bonfim	Avenida Roberto Santos, nº 735 –Marista CEP: 48.970-000.	(74) 35419837/35419839
Serrinha	Rua Rafael Oliveira, nº 65 Ginásio– Centro CEP: 48700-000.	(75) 3422-8438
Teixeira de Freitas	Rua Águas Claras, N. 523. Bairro Bela Vista. CEP: 45.990-280	(73) 3263-4806
Valença	Avenida. Daniel Ribeiro Soares, S/N. Bairro Novo Horizonte. CEP: 45.400-000	(75) 36418346/36431420
Vitória da Conquista	Rua Mem de Sá, nº 10 – Bairro Alto Maron – CEP: 45.005-326.	(77) 34228963/ 3422-8964

#### **6.0. Descrição dos Principais Equipamentos Instalados e Atividade de Manutenção**

- Condicionadores de ar “tipo janela”;
- Condicionadores de ar tipo “Split”;
- Condicionadores de ar tipo “ piso/teto”;
- Isolamento do tubo esponjoso;
- Reposição de gás R22 / R410;
- Limpeza de sistema;
- Limpeza de dreno com desobstrução quando necessário;
- Lavagem anual decadamáquina comjateamento incluindo desinstalação e instalação;
- Troca de peças adquiridas ou não na empresa (todo tipo de peças);
- Limpeza de filtro junto com a carenagem da evaporadora.

#### **7.0 Unidades e Equipamentos**

- Arquivo anexo

#### **8.0. Formas de Prestação dos serviços:**

Para efeito das presentes Especificações, o termo DPE ou CONTRATANTE significa Defensoria Pública do Estado da Bahia, órgão que contratará os serviços objeto da presente licitação, o termo CONTRATADA define a proponente vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação, e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará a DPE perante a CONTRATADA e a quem esta última deverá se reportar.

A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO expedida pela DPE contendo autorização específica para tal fim.

#### **8.1. Serviço de Manutenção Preventiva:**

- 8.1.1.** Entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos executados bimestralmente, com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um

- equipamento, cumpridos de acordo com a programação estabelecida, a ser efetuada em cada unidade;
- 8.1.2.** A Manutenção deverá estabelecer os procedimentos a serem adotados dentro de determinadas periodicidades, devendo os itens especificados em cada período, serem executados em sua totalidade;
- 8.1.3.** As medições de tensão, corrente elétrica, rotações dos motores, deverão ser efetuadas invariavelmente, na periodicidade solicitada, com instrumentos apropriados como: multímetro e medidores de rotação (tacômetro) manômetro, termômetro, devendo esses dados ser informados no campo próprio do formulário, para que se possa estabelecer um comparativo com os parâmetros nominais de funcionamento da máquina;
- 8.1.4.** Deverão ser medidas as pressões do gás de refrigeração, dentro da periodicidade estabelecida, colocando-se estas informações no campo específico do formulário, para constatação da regularidade de funcionamento da máquina;
- 8.1.5.** Nos procedimentos de Manutenção Preventiva deverão ser executados os serviços de recuperação das unidades, naquilo que se encontra fora da normalidade, como retirada de vazamento da tubulação frigorífera, colocação de gás refrigerante, colocação de óleo lubrificante quando for o caso;
- 8.1.6.** Deverão ser efetuadas as medições de temperatura, da entrada e saída de ar refrigerado do evaporador assim como da entrada e saída de ar quente do condensador a serem anotadas nos devidos campos do formulário, utilizando-se de termômetro adequado;
- 8.1.7.** Deverão ser efetuadas as medições de tensão elétrica da rede de distribuição da edificação, nas linhas R.S.T, N e aterramento para constatação da regularidade do fornecimento e proteção, anotando-se no campo próprio do formulário;
- 8.1.8.** Fará parte da Manutenção Preventiva a limpeza das serpentinas da evaporadora e condensador, através do jateamento de água, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensados;
- 8.1.9.** Nas eventuais necessidades de substituição de peças e componentes do equipamento deverão ser seguidas as orientações contidas no subitem 9.10 Substituição de Peças;
- 8.1.10** Faz parte dos procedimentos de Manutenção Preventiva a inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contentores, disjuntores, fiação e conexões, substituindo quando estiverem com funcionamento irregular;
- 8.1.11** Integra a Manutenção Preventiva a correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, como: reparo nas proteções, suspensões e fixações dos aparelhos (chumbadores, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção, sujeiras causadas na unidade pelo serviço executado e etc;
- 8.1.12** A Manutenção Preventiva é obrigatória em todos os aparelhos de ar condicionados relacionados no anexo (ou os que venham a substituí-los), pelo menos uma vez a cada dois meses;
- 8.1.13** Fica obrigado a lavagem com jateamento de todos os aparelhos de ar condicionados relacionados no anexo e os que venham a substituí-los;

## **9.0. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO**

- 9.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado.

Deverá fazer a manutenção **BIMESTRALMENTE**:

### **Especificações:**

- Verificar ruídos e vibrações anormais;

- Limpeza da evaporadora;
- Limpeza de filtro de ar;
- Medir o diferencial de pressão;
- Verificar e eliminar frestas dos filtros;
- Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;
- Verificar grades de ventilação/ exaustão;
- Verificar chave seletora;
- Verificar atuação do termostato;
- Verificar válvula reversora;
- Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores;
- Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
- Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
- Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
- Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polia
- Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- Verificar filtro e secador;
- Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;
- Verificar nível de óleo do compressor;
- Verificar a operação da válvula de expansão;
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo);
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

**9.1.2.** Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE**:

**Especificação:**

- Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

**9.1.3.** Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**:

**Especificação:**

- Limpeza de condensadora e evaporadora com jateamento;
- Verificar a operação dos controles de vazão;

- Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

**9.1.4.** Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:

**Especificação:**

- Verificar protetor térmico compressor;
- Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

**9.2. Serviço de Manutenção Corretiva**

- 9.2.1. A **Manutenção Corretiva** visa colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos, **sendo indispensável a devolução da peça danificada a coordenação responsável para a baixa em almoxarifado;**
- 9.2.2. A **Manutenção Corretiva** será procedida, quando a Contratante acusar funcionamento irregular de alguma das unidades de refrigeração contidas no contrato, e solicitar correção do mesmo;
- 9.2.3. Depois de efetuado o atendimento corretivo a Contratada notificará a Contratante, qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo, quando este for maior do que o estabelecido no **subitem 10.0 Prazos de Atendimento dos Chamados** para correção do problema;
- 9.2.4. Quando na **Manutenção Corretiva** ocorrer necessidade de utilização de peças e componentes para recuperação do equipamento, dever-se-á seguir as instruções estabelecidas no **subitem 9.5 Substituição de Peças.**
- 9.2.5. O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.2.6. A CONTRATADA será responsável pelas peças e aparelhos/equipamentos que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite, constante do Contrato
- 9.2.7. Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.

**9.3. Rede Hidráulica**

Compreende todo acervo instalado, incluindo tubulações, válvulas motorizadas, válvulas de ajuste manual, sensores, dispositivos de controle e demais componentes da rede hidráulica.

**9.4. Serviços em Regime de Demanda Específica**

No primeiro mês deve ser feita uma revisão completa com lubrificação dos motores ventiladores e micromotores, limpeza do condensador e do evaporador com produto especial bactericida e fungicida, revisão elétrica e limpeza dos filtros em todos os aparelhos.

A partir da primeira revisão deverá ser realizada a manutenção dos equipamentos, consistindo na limpeza da carcaça, filtros, serpentina e desobstrução do canal de drenagem e demais verificações necessárias.

A partir do primeiro mês deverá se efetuar programação de lavagem com jateamento de quantidade a ser definida pela quantidade de máquina dividido pelo número de 12 meses, a fim de se cumprir a lavagem de todo parque anualmente.

### 9.5. Substituição de Peças

- 9.5.1. Todas as peças ou componentes que necessitarem de substituição, e que não estiverem contidos nas cláusulas como elementos obrigatórios a serem fornecidos pela Contratada, devem ser solicitados por meio de relatório técnico;
- 9.5.2. Deverão ser fornecidos sob demanda, os itens relativos ao fornecimento de peças, dentro das especificações expressas dos mesmos;
- 9.5.3. Fará parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, **sem ônus adicional para o Contrato**, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à operação de manutenção, utilizados na recuperação do equipamento tais como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, óleo lubrificante, estopas, parafusos, tintas e pincéis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio para condensadores, elementos de soldas (gases, soldas e seus ferramentais, EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança), bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, gás R22 e R410 para reposição, etc.
- 9.5.4. Fazem parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, sem ônus adicional para o contrato, todos os gases que serão utilizados na limpeza dos sistemas tais como: gás de refrigeração, gases para pressurização e testes de vazamentos, gases de limpeza, devendo ser substituídos;
- 9.5.5. É parte da responsabilidade da Contratada o fornecimento das subpartes do equipamento que proporcionam o funcionamento regular dos componentes tais como: correias e polias, rolamentos, filtro de ar do evaporador (tela, feltro, etc.), isolantes das tubulações de gás, contadoras, termômetros, termostatos, relés térmicos, capacitores, sensores, devendo ser substituídos, sem ônus adicional para o contrato;
- 9.5.6. A Contratada realizará o reparo dos equipamentos com peças originais, ou similares, garantindo a performance e o desempenho dos equipamentos.
- 9.5.7. A contratada obriga-se a ter em estoque, para reposição imediata, as peças e componentes necessários à reposição de defeitos nos equipamentos;
- 9.5.8. Nos casos apontados pela Contratada como sendo necessária a substituição de peças, conjunto ou componentes, sob demanda, a Contratante poderá, de acordo com seu critério, solicitar da Contratada um relatório que comprove o desgaste de tais peças e/ou componentes, indicando inclusive as possíveis causas, em relação ao padrão indicado pelo fabricante de tais materiais;
- 9.5.9. Tanto peças quanto os acessórios novos, utilizados na recuperação dos equipamentos, terão a garantia repassada para a contratante após a sua devida substituição;
- 9.5.10. As peças e materiais substituídos, pela Contratada deverão ser entregues à Contratante após a sua devida substituição;
- 9.5.11. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
  - Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
  - Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
  - Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
  - Às normas técnicas específicas, se houver
  - Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
  - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

- À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
  - Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho,
  - Em especial as seguintes:
    - 1- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
    - 2- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
    - 3- NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR-23: Proteção Contra Incêndios;
    4. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
    5. À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- 9.5.12 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palhas de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, escadas, graxas, desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos
- 9.5.13 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: parafusos, rolamentos, terminais elétricos, fluidos e gás refrigerante, capacitores, sensores, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.
- 9.5.14 MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.
- 9.5.15 Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, fusíveis, tubulação frigorífera, cabos elétricos, disjuntores e placa eletrônica não abrangida anteriormente.
- 9.5.16 O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado e do custo anual estimado.
- 9.5.17 Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados anteriormente, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras”.
- 9.5.18 Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários. O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis. O setor de fiscalização do contrato verificará antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros

orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

- 9.5.19 A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
- 9.5.20 Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 9.5.21 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.
- 9.5.22 As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

Quando houver a necessidade de substituição de peças fora dos itens previstos de obrigação da CONTRATADA, será necessária apresentação de relatório justificando a necessidade da substituição, além de apresentar descritivo técnico e preço da peça. O custo estimado anual para aquisição de peças será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo que a mão de obra de instalação já está inclusa no preço da manutenção corretiva.

Lote	R\$
Lote Único	45.000,00
<b>Total (R\$)</b>	<b>45.000,00</b>

- 9.6. Desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, considerando evaporadora e condensadora.
- 9.7. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.
- 9.8. Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.
- 9.9. A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico bimestral dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e relacionando as peças substituídas.
- 9.10. Todo e qualquer serviço deverá ser realizado na unidade de permanência do equipamento, não tendo a CONTRATADA autorização de retirada dos equipamentos.

#### **10.0. Prazos de Atendimento dos Chamados:**

- 10.1. Atender as solicitações do contratante de segunda a sexta-feira, entre 08:00 e 18:00 horas, sábado excepcionalmente das 08:00 às 12:00 horas, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo.

Executar, no prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência e em até 48h00 (quarenta e oito) horas, nas chamadas de manutenção corretiva, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.

- 10.2. Os serviços de manutenção corretiva em áreas que o acesso não é autorizado deverão ser realizados fora do horário do expediente de funcionamento da unidade, durante a noite ou no final de semana, por técnico de manutenção, devidamente uniformizado e identificado com crachá da empresa prestadora de serviços. A empresa deverá enviar para DPE lista com os nomes dos funcionários e RG, com antecedência

de 24 horas.

- 10.3. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE. Todos os custos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.
- 10.4. A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, se dará de forma a não interferir no funcionamento da unidade que estiver sofrendo manutenção.
- 10.5. Os custos de horas extras relativas à jornada de trabalho fora de horário normal estão a cargo da CONTRATADA, não sendo passível de qualquer processo de ressarcimento.
- 10.6. Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.
- 10.7. Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os sistemas de refrigeração. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos aparelhos, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.
- 10.8. Os serviços serão entregues pela CONTRATADA após o preenchimento do Relatório de Manutenção, pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados que ficará na Administração da Coordenação de Serviços Administrativos - CSA.
- 10.9. Os serviços deverão ser executados com a máxima eficiência, de forma contínua, sendo imediatamente refeitos aqueles que, a juízo da fiscalização, não forem julgados em condições satisfatórias.
- 10.10. A fiscalização se reserva o direito de exigir a imediata reparação, correção, reconstrução e substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de danos ou prejuízos ocorridos em consequência da execução dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

#### **11.0. Qualificação profissional**

- 11.1. A mão de obra necessária ao atendimento dos serviços especificados neste termo deverá possuir no mínimo as seguintes qualificações:
  - 11.1.1. Responsável Técnico – Engenheiro Mecânico ou Técnico de Refrigeração com registro no seu respectivo Conselho, e experiência comprovada (ART's) em centrais de ar condicionado com capacidade mínima de 250TR's.
  - 11.1.2. A empresa deverá substituir, sempre que solicitado pela DPE, em até 24 h após receber a notificação, independente da justificativa, qualquer funcionário cuja atuação técnica ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço.

#### **12.0. Plano de Manutenção**

- 12.1. A empresa deverá fazer uma avaliação minuciosa de todos os equipamentos listados e apresentar um relatório prévio descrevendo as condições gerais em que se encontram os mesmos, pois não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento dos serviços como justificativa para não serem executados.
- 12.2. Por ocasião da licitação, as empresas licitantes, informarão ao órgão terem conhecimento do estado de conservação de todos os equipamentos.
- 12.3. Para execução da primeira **manutenção preventiva**, a empresa vencedora deverá emitir relatório minucioso, que deverá ser anexado a primeira fatura:
  - 12.3.1. Identificar os equipamentos que fazem parte do escopo;
  - 12.3.2. Realizar um levantamento minucioso de todos os equipamentos envolvidos;
  - 12.3.3. Iniciar o plano de manutenção com atualização de datas.
- 12.4. Emitir relatório bimestralmente para DPE/CSA, de acordo com os Planos de Manutenção dos equipamentos.

- 12.5. Quando da vistoria inicial, os equipamentos que não estejam em boas condições de funcionamento deverão ser incluídos em um cronograma de **manutenção corretiva** aprovada pela DPE.
- 12.6. A empresa Contratada efetuará a **manutenção preventiva** sistemática bimestralmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente, conforme o tipo de serviço a ser executado descrito no escopo deste projeto e respeitando as diretrizes da **NBR 13971** – Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada; da portaria 3.5232, da Resolução nº 176 de 24 de Outubro de 2000 e da Resolução nº 9 de 16 de janeiro de 2003 do Ministério da Saúde.
- 12.7. **Manutenção Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantendo a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:
- 12.7.1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;
- 12.7.2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.
- 12.8. Manutenção Corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.
1. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;
  2. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantendo. Assim, deverá haver suporte sempre que a equipe técnica residente não conseguir solucionar problemas referentes à operação e a manutenção dos sistemas objeto do presente contrato.
- 12.9. A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal, Engenheiro Mecânico ou Técnico de Refrigeração, devidamente registrado no seu respectivo Conselho, que atuará como Responsável Técnico junto à fiscalização da DPE/CSA, bem com realizar visitas mensais e quando solicitada.
- 12.10. A empresa ficará responsável por informar bimestralmente a DPE/CSA até o quintodia útil cronograma com as datas de todas as manutenções preventivas.
- 13. Obrigações da Contratada**
- A Contratada obriga-se a:**
- 13.1. Registrar o contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro mecânico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA/BA) ou Técnico de Refrigeração no seu respectivo Conselho, ou Conselho Equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução do contrato encaminhar os comprovantes ao Fiscal do Contrato;
- 13.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do empregado necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme especificados em sua proposta;
- 13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, os serviços efetuados em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

- 13.4.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 13.4.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 13.4.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.4.3. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 13.4.4. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato;
- 13.4.5. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 13.4.6. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 13.4.7. Por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 13.4.8. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 13.4.9. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 13.4.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 13.4.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.4.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.4.13. Fornecer bimestralmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 13.4.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.4.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.4.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 13.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- 13.6. Fornecer os nomes dos Responsáveis Técnicos pelos serviços de manutenção, objeto da presente contratação, os quais deverão atender aos chamados da CONTRATANTE;

- 13.7. Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE;
- 13.8. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- 13.9. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE;
- 13.10. Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/2014, NBR 7256/2005, NBR NBR 16401- 2:2008 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº. 3.523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho e demais normas que regulam a matéria ora vigentes. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;
- 13.11. Emitir nota fiscal de prestação de Serviços ao Contratante, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, sendo essa uma condição à percepção bimestral do valor faturado. Dentre os documentos a serem fornecidos deverá constar, devidamente autenticados, a comprovação de sua regularidade referente aos recolhimentos das contribuições junto ao INSS, por intermédio da Certidão Negativa de Débito – CND e junto ao FGTS, por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, pagamento do salário, décimo terceiro salário, férias, vale-transporte, vale- alimentação, relação de empregados alocados para prestação dos serviços, folha de ponto dos empregados e relatório técnico bimestral;
- 13.12. A Contratada será responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e/ou entulhos, em local apropriado, e providenciando a remoção dos mesmos;
- 13.13. Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como assumir responsabilidade pela manutenção, guarda e reposição dos móveis, utensílios, equipamentos e ferramentas de propriedade do Contratante, colocados à disposição da Contratada, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, reparando-os ou substituindo- os por sua conta quando danificados ou extraviados,
- 13.14. Mediante prévia comunicação ao Contratante restituindo-os nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues para uso e gozo, ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura bimestral da prestação do serviço, sem exclusão do pleno direito de denunciar o CONTRATO.

#### **14. Obrigações da Contratante**

A Contratante obriga-se a:

- 14.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 14.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

- 14.7. Emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora da entrega, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;
- 14.8. Verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- 14.9. Analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;
- 14.10. Autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nos itens anteriores;
- 14.11. Designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;
- 14.12. Rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;
- 14.13. Preencher o Termo de Aceite após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

#### **15.0. Fiscalização do Contrato**

- 15.1. A Fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Coordenação de Serviços Administrativos – CSA/DA/DG, mediante envio de preposto, em conformidade com art. Da Lei nº 8.666/93.

#### **16.0. Condições de Pagamento**

- 16.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de prestação de Serviços anexando documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, sendo essa uma condição à percepção bimestral do valor faturado.
- 16.2. O pagamento será efetuado após o reconhecimento da fatura pela CONTRATANTE, mediante carimbo e assinatura do responsável pelo acompanhamento do contrato;
- 16.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **Regime de Execução**

- 17.0. A prestação dos serviços constantes do presente TERMO DE REFERÊNCIA deverá realizar-se por execução direta, em regime de empreitada por preço unitário, através de execução indireta, por critério de julgamento por lote.

#### **18.0. Das Disposições Finais**

- 18.1. Além das rotinas discriminadas, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.
- 18.2. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.
- 18.3. A CONTRATADA deverá, ainda, observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas abaixo:

1. Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
  2. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
  3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;
  4. Restringir a utilização das salas de máquinas exclusivamente para o sistema de climatização, evitando armazenar materiais, produtos ou utensílios de qualquer natureza;
  5. Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
  6. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
  7. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- 18.4. A CONTRATADA deverá, ainda, observar as prescrições das Resoluções RE n.º 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituam), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar.

**19.0. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:**

**Servidor Responsável:** Márcio Serapião

**Lotação:** Coordenação de Serviços de Administrativos.

ITEM	EQUIPAMENTO	LOCAL
1	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS E; TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO.	ALAGOINHAS
2	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS E; TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO.	ALAGOINHAS
3	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE: 18.000 BTUS E; 220 VOLTS. MARCA: AGRATTO.	ALAGOINHAS
4	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE: 18.000 BTUS E; 220 VOLTS. MARCA: AGRATTO.	ALAGOINHAS
5	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE: 18.000 BTUS E; 220 VOLTS. MARCA: AGRATTO.	ALAGOINHAS
6	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE: 9.000 BTUS E; TENSÃO 220 VOLTS. MARCA: AGRATTO. - SERIE: JPR1826	ALAGOINHAS
7	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE: 9.000 BTUS E; TENSÃO 220 VOLTS. MARCA: AGRATTO. - SERIE: JPR1823	ALAGOINHAS
8	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 24.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: ELGIN	ALAGOINHAS
9	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 24.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: ELGIN	ALAGOINHAS
10	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS. - MARCA: ELGIN - SERIE: 04804339	ALAGOINHAS
11	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, capacidade de refrigeração de 9.000 BTUS, tensão de 220 volts. - MARCA: AGRATTO	ALAGOINHAS
12	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO TOP ECST12FR4-02 - 12KBTU - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW 003154	ALAGOINHAS
13	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO 18.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS. - MARCA: AGRATTO - SERIE: CT19959	AMARGOSA
14	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 KBTU, ECST12FR4-02 - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW18973	AMARGOSA
15	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 KBTU, ECST12FR4-02 - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW14114	AMARGOSA
16	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 KBTU, ECST12FR4-02 - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW14107	AMARGOSA
17	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 KBTU, ECST12FR4-02 - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW18974	AMARGOSA
18	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 KBTU, ECST12FR4-02 - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW18207	AMARGOSA
19	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 KBTU, ECST12FR4-02 - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW18209	AMARGOSA
20	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 KBTU, ECS18FR4 - MARCA: AGRATTO - SERIE: GTT5368	AMARGOSA
21	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS E; TENSÃO DE 220V. MARCA: AGRATTO.	BARREIRAS
22	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS E; TENSÃO DE 220V. MARCA: AGRATTO.	BARREIRAS
23	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS E; TENSÃO DE 220V. MARCA: AGRATTO.	BARREIRAS
24	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS E; TENSÃO DE 220V. MARCA: AGRATTO.	BARREIRAS
25	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS E; TENSÃO DE 220V. MARCA: AGRATTO.	BARREIRAS
26	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTUS E; TENSÃO DE 220V. - MARCA: ELGIN - SERIE: 03591562	BARREIRAS
27	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTUS E; TENSÃO DE 220V. - MARCA: ELGIN - SERIE: 03591553	BARREIRAS
28	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTUS E; TENSÃO DE 220V. - MARCA: ELGIN - SERIE: 03530056	BARREIRAS
29	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTUS E; TENSÃO DE 220V. - MARCA: ELGIN - SERIE: 03529613	BARREIRAS
30	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE: 18.000 BTUS E; 220 VOLTS. MARCA: AGRATTO.	BARREIRAS
31	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE: 18.000 BTUS E; 220 VOLTS. MARCA: AGRATTO.	BARREIRAS
32	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE: 18.000 BTUS E; 220 VOLTS. MARCA: AGRATTO.	BARREIRAS
33	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE: 18.000 BTUS E; 220 VOLTS. MARCA: AGRATTO.	BARREIRAS
34	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE: 18.000 BTUS E; 220 VOLTS. MARCA: AGRATTO.	BARREIRAS
35	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO TOP ECST12FR4-02 - 12KBTU - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW 003270	BARREIRAS
36	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO 12.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS. - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT20530	DE BOM JESUS DA LAPA
37	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO 12.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS. - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT23630	DE BOM JESUS DA LAPA
38	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO 12.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS. - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT23627	DE BOM JESUS DA LAPA
39	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO 9.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS. - MARCA: AGRATTO - SERIE: JRM14248	DE BOM JESUS DA LAPA
40	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO 18.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS. - MARCA: AGRATTO - SERIE: CT19958	DE BOM JESUS DA LAPA
41	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO 18.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS. - MARCA: AGRATTO - SERIE: CT19964	DE BOM JESUS DA LAPA

ITEM	EQUIPAMENTO	LOCAL
42	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS E TENSÃO DE 220V. - MARCA: SPRINGER - SERIE: S4516B10034650	BRUMADO
43	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS E TENSÃO DE 220V. - MARCA: SPRINGER - SERIE: S4516B10034649	BRUMADO
44	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS E TENSÃO DE 220V. MARCA: AGRATTO.	BRUMADO
45	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 18.000 BTUS, tensao  de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT0150266	BRUMADO
46	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao  de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10117615	BRUMADO
47	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CACHOEIRA
48	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CACHOEIRA
49	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CACHOEIRA
50	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CACHOEIRA
51	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CACHOEIRA
52	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CACHOEIRA
53	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CACHOEIRA
54	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CAETITE
55	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CAETITE
56	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CAETITE
57	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CAETITE
58	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CAETITE
59	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CAETITE
60	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CAETITE
61	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CAMACA
62	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CAMACA
63	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CAMACA
64	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CAMACA
65	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CAMACA
66	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CAMACA
67	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CAMACA
68	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CAMPO FORMOSO
69	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CAMPO FORMOSO
70	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CAMPO FORMOSO
71	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CAMPO FORMOSO
72	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CAMPO FORMOSO
73	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CAMPO FORMOSO
74	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CAMPO FORMOSO
75	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CANAVIEIRAS
76	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CANAVIEIRAS
77	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CANAVIEIRAS
78	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CANAVIEIRAS
79	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CANAVIEIRAS
80	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CANAVIEIRAS
81	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CANAVIEIRAS
82	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CASA NOVA
83	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CASA NOVA
84	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CASA NOVA
85	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CASA NOVA
86	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CASA NOVA
87	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CASA NOVA
88	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CASA NOVA
89	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CATU
90	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CATU
91	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CATU

ITEM	EQUIPAMENTO	LOCAL
92	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: CATU	CATU
93	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: CATU	CATU
94	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: CATU	CATU
95	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: CATU	CATU
96	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CICERO DANTAS
97	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CICERO DANTAS
98	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CICERO DANTAS
99	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CICERO DANTAS
100	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CICERO DANTAS
101	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CICERO DANTAS
102	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CICERO DANTAS
103	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CONCEIÇÃO DO COITÉ
104	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CONCEIÇÃO DO COITÉ
105	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CONCEIÇÃO DO COITÉ
106	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CONCEIÇÃO DO COITÉ
107	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CONCEIÇÃO DO COITÉ
108	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CONCEIÇÃO DO COITÉ
109	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CONCEIÇÃO DO COITÉ
110	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CONDE
111	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CONDE
112	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CONDE
113	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CONDE
114	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CONDE
115	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CONDE
116	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	CONDE
117	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 24.000 BTUS HI WALL 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: 05061024	CRUZ DAS ALMAS
118	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW43232159	CRUZ DAS ALMAS
119	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW43232178	CRUZ DAS ALMAS
120	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW43197835	CRUZ DAS ALMAS
121	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 9.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX5030831	CRUZ DAS ALMAS
122	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 9.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX5009603	CRUZ DAS ALMAS
123	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL CAPACIDADE DE REFRIGERACAO 12.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS. - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT12154	ESPLANADA
124	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS. - MARCA: ELGIN - SERIE: 04805308	ESPLANADA
125	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; CAPACIDADE: 12.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO.	EUCLIDES DA CUNHA
126	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; CAPACIDADE: 12.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO.	EUCLIDES DA CUNHA
127	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO.	EUCLIDES DA CUNHA
128	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO TOP ECST2FR4-02 - 12KBTU - MARCA: AGRATTO	EUNÁPOLIS
129	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO TOP ECST2FR4-02 - 12KBTU - MARCA: AGRATTO	EUNÁPOLIS
130	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO TOP ECST2FR4-02 - 12KBTU - MARCA: AGRATTO	EUNÁPOLIS
131	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO TOP ECST2FR4-02 - 12KBTU - MARCA: AGRATTO	EUNÁPOLIS
132	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS. - MARCA: ELGIN - SERIE: 04850027	EUNÁPOLIS
133	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS. - MARCA: ELGIN - SERIE: 04905304	EUNÁPOLIS
134	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS. - MARCA: ELGIN	EUNÁPOLIS
135	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS. - MARCA: ELGIN	EUNÁPOLIS
136	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS. - MARCA: ELGIN	EUNÁPOLIS

ITEM	EQUIPAMENTO	LOCAL
137.	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeraçao de 9.000 BTUS, tensao de	EUNAPOLIS
138	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeraçao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10124088	EUNAPOLIS
139	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeraçao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10117610	EUNAPOLIS
140	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 KBTU, ECST12FR4-02 - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW16206	FEIRA DE SANTANA
141	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 KBTU, ECST12FR4-02 - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW14118	FEIRA DE SANTANA
142	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 KBTU, ECST12FR4-02 - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW17010	FEIRA DE SANTANA
143	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 KBTU, ECST12FR4-02 - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW17007	FEIRA DE SANTANA
144	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 KBTU, ECST12FR4-02 - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW17702	FEIRA DE SANTANA
145	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 KBTU, ECST12FR4-02 - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW17701	FEIRA DE SANTANA
146	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS, HI WALL, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX20485	FEIRA DE SANTANA
147	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS, HI WALL, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX20589	FEIRA DE SANTANA
148	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	FEIRA DE SANTANA
149	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT6152	FEIRA DE SANTANA
150	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT12373	FEIRA DE SANTANA
151	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT12433	FEIRA DE SANTANA
152	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 18.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT13438	FEIRA DE SANTANA
153	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 18.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT13442	FEIRA DE SANTANA
154	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 18.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT13445	FEIRA DE SANTANA
155	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 18.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT13175	FEIRA DE SANTANA
156	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 18.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT12670	FEIRA DE SANTANA
157	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 18.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	FEIRA DE SANTANA
158	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 18.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT13433	FEIRA DE SANTANA
159	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 18.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT12670	FEIRA DE SANTANA
160.	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 18.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT12662	FEIRA DE SANTANA

ITEM	EQUIPAMENTO	LOCAL
161	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 18.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT13171	FEIRA DE SANTANA
162	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 18.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT12669	FEIRA DE SANTANA
163	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 18.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT12666	FEIRA DE SANTANA
164	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 18.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT12661	FEIRA DE SANTANA
165	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 18.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT12658	FEIRA DE SANTANA
166	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 18.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT13418	FEIRA DE SANTANA
167	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 18.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT13422	FEIRA DE SANTANA
168	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 18.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT12663	FEIRA DE SANTANA
169	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 18.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT12657	FEIRA DE SANTANA
170	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 18.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT12655	FEIRA DE SANTANA
171	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 18.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT13441	FEIRA DE SANTANA
172	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 18.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT12659	FEIRA DE SANTANA
173	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS. - MARCA: ELGIN - SERIE: 04850030	FEIRA DE SANTANA
174	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS. - MARCA: ELGIN - SERIE: 04850082	FEIRA DE SANTANA
175	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS. - MARCA: ELGIN - SERIE: 04905300	FEIRA DE SANTANA
176	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS. - MARCA: ELGIN	FEIRA DE SANTANA
177	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS. - MARCA: ELGIN	FEIRA DE SANTANA
178	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS. - MARCA: ELGIN	FEIRA DE SANTANA
179	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS. - MARCA: ELGIN - SERIE: 04850022	FEIRA DE SANTANA
180	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS. - MARCA: ELGIN	FEIRA DE SANTANA
181	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	GANDU
182	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	GANDU
183	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	GANDU
184	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	GANDU
185	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	GANDU
186	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	GANDU
187	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	GANDU
188	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 18.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT0150305	GUANAMBI
189	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AOW10124055	GUANAMBI
190	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 9.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX98154	GUANAMBI
191	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 9.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX93084	GUANAMBI
192	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT12370	ILHEUS
193	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT13404	ILHEUS
194	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT6144	ILHEUS
195	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, TENSAO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT8137	ILHEUS
196	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT6151	ILHEUS

ITEM	EQUIPAMENTO	LOCAL
197	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT8864	ILHÉUS
198	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT7666	ILHÉUS
199	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT12426	ILHÉUS
200	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT12415	ILHÉUS
201	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT6142	ILHÉUS
202	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT6641	ILHÉUS
203	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT12349	ILHÉUS
204	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT8880	ILHÉUS
205	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT7873	ILHÉUS
206	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT6644	ILHÉUS
207	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT12364	ILHÉUS
208	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT7875	ILHÉUS
209	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT7859	ILHÉUS
210	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT12375	ILHÉUS
211	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, 12.000 BTUS, 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT12356	ILHÉUS
212	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS. - MARCA: ELGIN	ILHÉUS
213	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS. - MARCA: ELGIN	ILHÉUS
214	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS. - MARCA: ELGIN	ILHÉUS
215	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS. - MARCA: ELGIN	ILHÉUS
216	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: split hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000BTUS, tensao de 220 volts - SERIE: D6956301KJ01S240200354	ILHÉUS
217	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: de ar, split hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	ILHÉUS
218	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeração de 24.000 BTUS, tensão de 220 volts. - MARCA: ELGIN - SERIE: 04984726	IPIAU
219	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: POX133575	IPIAU
220	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: POX133080	IPIAU
221	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: POX143381	IPIAU
222	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: POX133439	IPIAU
223	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: POX133045	IPIAU
224	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 1 N Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	IPIAU
225	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO.	IPIRA
226	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	IRARA
227	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	IRARA
228	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	IRARA
229	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	IRARA
230	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	IRARA
231	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	IRARA
232	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	IRARA
233	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 24.000 BTUS HI WALL 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: 05061023	IRECÉ

ITEM	EQUIPAMENTO	LOCAL
234	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AOW10117604	IRECÉ
235	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AOW10123930	IRECÉ
236	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AOW10117601	IRECÉ
237	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AOW10117661	IRECÉ
238	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	IRECÉ
239	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	IRECÉ
240	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	IRECÉ
241	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	IRECÉ
242	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	ITABERABA
243	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	ITABERABA
244	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	ITABERABA
245	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	ITABERABA
246	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	ITABERABA
247	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	ITABERABA
248	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	ITABERABA
249	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE - TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: MIDEA	ITABUNA
250	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 24.000 BTUS HI WALL 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: 05061020	ITABUNA
251	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 24.000 BTUS HI WALL 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: 05055772	ITABUNA
252	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO ECS18F-R4 18KBTU - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT1002826	ITABUNA
253	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 18.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT0150263	ITABUNA
254	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 18.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT0150268	ITABUNA
255	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 18.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT0150272	ITABUNA
256	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 18.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT0150296	ITABUNA
257	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 18.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT0150254	ITABUNA
258	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AOW10123932	ITABUNA

ITEM	EQUIPAMENTO	LOCAL
259	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10124065	ITABUNA
260	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10123927	ITABUNA
261	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10123941	ITABUNA
262	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10124068	ITABUNA
263	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10123948	ITABUNA
264	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10117808	ITABUNA
265	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10116926	ITABUNA
266	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10124067	ITABUNA
267	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10124057	ITABUNA
268	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 9.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX99703	ITABUNA
269	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 9.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX99727	ITABUNA
270	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 9.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX94895	ITABUNA
271	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 9.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX94929	ITABUNA
272	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	ITAMARAJU
273	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	ITAMARAJU
274	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	ITAMARAJU
275	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	ITAMARAJU
276	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	ITAMARAJU
277	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	ITAMARAJU
278	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	ITAMARAJU
279	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS E TENSÃO DE 220V. MARCA: AGRATTO.	ITAPETINGA
280	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO.	ITAPETINGA
281	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO.	ITAPETINGA
282	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE MINIMA DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H ECO GARDEN R 410 - MARCA: GREE - SERIE: 3804778001254	ITAPETINGA
283	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, TENSÃO 220 VOLTS, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MINIMA DE 9.000 BTUS, OPERAÇÃO FRIO, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NIVEL DE RUÍDO. - MARCA: AGRATTO	ITAPETINGA
284	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 18.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: KEN2892	ITAPETINGA

ITEM	EQUIPAMENTO	LOCAL
285	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS. - MARCA: ELGIN - SERIE: 04905306	ITAPETINGA
286	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS. - MARCA: ELGIN	JACOBINA
287	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeração de 9.000 BTUS, tensão de 220 volts. - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX35220	JACOBINA
288	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 BTUS, tensão de 220 volts. - MARCA: AGRATTO - SERIE: KEN2211	JACOBINA
289	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 BTUS, tensão de 220 volts. - MARCA: AGRATTO - SERIE: KEN2894	JACOBINA
290	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 BTUS, tensão de 220 volts. - MARCA: AGRATTO - SERIE: KEN2230	JACOBINA
291	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 BTUS, tensão de 220 volts. - MARCA: AGRATTO - SERIE: KEN2225	JACOBINA
292	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 BTUS, tensão de 220 volts. - MARCA: AGRATTO - SERIE: KEN2248	JACOBINA
293	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	JAGUAQUARA
294	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	JAGUAQUARA
295	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	JAGUAQUARA
296	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	JAGUAQUARA
297	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	JAGUAQUARA
298	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	JAGUAQUARA
299	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	JAGUAQUARA
300	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 KBTU, ECST9FR4-02 - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX20590	JEQUIÉ
301	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeração de 24.000 BTUS, tensão de 220 volts. - MARCA: ELGIN - SERIE: 04974446	JEQUIÉ
302	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeração de 24.000 BTUS, tensão de 220 volts. - MARCA: ELGIN - SERIE: 04974447	JEQUIÉ
303	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 24.000 BTUS HI WALL 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: 05061027	JEQUIÉ
304	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 24.000 BTUS HI WALL 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: 05055876	JEQUIÉ
305	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 24.000 BTUS HI WALL 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: 05061026	JEQUIÉ

ITEM	EQUIPAMENTO	LOCAL
306	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 24.000 BTUS HI WALL 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: 05060930	JEQUIE
307	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO TOP ECST9FR4-02 - 9KBTU - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQXS0765	JEQUIE
308	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10117908	JEQUIE
309	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10123938	JEQUIE
310	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10124053	JEQUIE
311	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10124045	JEQUIE
312	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10117599	JEQUIE
313	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10123934	JEQUIE
314	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10124062	JEQUIE
315	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	JEREMOABO
316	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	JEREMOABO
317	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	JEREMOABO
318	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	JEREMOABO
319	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	JEREMOABO
320	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	JEREMOABO
321	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	JEREMOABO
322	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 9.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO
323	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 9.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO
324	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 9.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO
325	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 9.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO
326	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 9.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO
327	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 9.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO
328	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO
329	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO
330	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO
331	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO
332	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO
333	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO
334	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO
335	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO
336	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO
337	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO
338	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO
339	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO

ITEM	EQUIPAMENTO	LOCAL
340	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 18.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO
341	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 18.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO
342	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 18.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO
343	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 24.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO
344	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 24.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO
345	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 24.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	JUAZEIRO
346	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
347	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
348	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
349	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
350	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
351	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
352	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
353	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	LUIS EDUARDO MAGALHÃES
354	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	LUIS EDUARDO MAGALHÃES
355	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	LUIS EDUARDO MAGALHÃES
356	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	LUIS EDUARDO MAGALHÃES
357	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	LUIS EDUARDO MAGALHÃES
358	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	LUIS EDUARDO MAGALHÃES
359	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	LUIS EDUARDO MAGALHÃES
360	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MACAUBAS
361	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MACAUBAS
362	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MACAUBAS
363	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MACAUBAS
364	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MACAUBAS
365	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MACAUBAS
366	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MACAUBAS
367	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MARAGOJIPE
368	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MARAGOJIPE
369	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MARAGOJIPE
370	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MARAGOJIPE
371	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MARAGOJIPE
372	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MARAGOJIPE
373	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MARAGOJIPE
374	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MATA DE SÃO JOÃO
375	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MATA DE SÃO JOÃO
376	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MATA DE SÃO JOÃO
377	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MATA DE SÃO JOÃO
378	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MATA DE SÃO JOÃO
379	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MATA DE SÃO JOÃO
380	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MATA DE SÃO JOÃO

ITEM	EQUIPAMENTO	LOCAL
381	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MORRO DO CHAPEU
382	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MORRO DO CHAPEU
383	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MORRO DO CHAPEU
384	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MORRO DO CHAPEU
385	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MORRO DO CHAPEU
386	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MORRO DO CHAPEU
387	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	MORRO DO CHAPEU
388	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO TOP EC5T9FR4-02 - 9KBTU - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQXS4490	NAZARÉ
389	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 24.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: KOMECO	PARIPIRANGA
390	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: ELECTROLUX	PARIPIRANGA
391	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: ELECTROLUX	PARIPIRANGA
392	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: ELECTROLUX	PARIPIRANGA
393	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: GREE	PARIPIRANGA
394	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: GREE	PARIPIRANGA
395	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	PARIPIRANGA
396	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 24.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: ELGIN	PAULO AFONSO
397	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 24.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: ELGIN	PAULO AFONSO
398	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 24.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: ELGIN	PAULO AFONSO
399	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE MINIMA DE REFRIGERACAO 24.000 BTUH, TENSÃO 220 VOLTS, FUNCAO DE DESUMIDIFICACAO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NIVEL DE RUÍDO - MARCA: GREE - SERIE: 3E05588007011	PAULO AFONSO
400	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE MINIMA DE REFRIGERACAO 24.000 BTUH, TENSÃO 220 VOLTS, FUNCAO DE DESUMIDIFICACAO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NIVEL DE RUÍDO - MARCA: GREE - SERIE: 3E05588007001	PAULO AFONSO
401	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: CAPACIDADE DE REFRIGERACAO MINIMA DE 24.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS, FUNCAO DESUMIDIFICACAO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NIVEL DE RUÍDO. COD: 41.20.00.00155950-8 - MARCA: GREE - SERIE: 3E05588007003	PAULO AFONSO
402	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: CAPACIDADE DE REFRIGERACAO MINIMA DE 24.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS, FUNCAO DESUMIDIFICACAO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NIVEL DE RUÍDO. COD: 41.20.00.00155950-8 - MARCA: GREE - SERIE: 3E05588007006	PAULO AFONSO
403	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: CAPACIDADE DE REFRIGERACAO MINIMA DE 24.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS, FUNCAO DESUMIDIFICACAO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NIVEL DE RUÍDO. COD: 41.20.00.00155950-8 - MARCA: GREE - SERIE: 3E05588009164	PAULO AFONSO
404	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: CAPACIDADE DE REFRIGERACAO MINIMA DE 24.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS, FUNCAO DESUMIDIFICACAO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NIVEL DE RUÍDO. COD: 41.20.00.00155950-8 - MARCA: GREE - SERIE: 3E05588007010	PAULO AFONSO
405	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: CAPACIDADE DE REFRIGERACAO MINIMA DE 24.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS, FUNCAO DESUMIDIFICACAO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NIVEL DE RUÍDO. COD: 41.20.00.00155950-8 - MARCA: GREE - SERIE: 3E05578001976	PAULO AFONSO
406	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: CAPACIDADE DE REFRIGERACAO MINIMA DE 24.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS, FUNCAO DESUMIDIFICACAO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NIVEL DE RUÍDO. COD: 41.20.00.00155950-8 - MARCA: GREE - SERIE: 3E05588007012	PAULO AFONSO
407	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO 12.000 BTUS, TENSÃO 220, VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT12440	PAULO AFONSO
408	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	POÇÕES
409	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	POÇÕES
410	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	POÇÕES
411	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	POÇÕES
412	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	POÇÕES

ITEM	EQUIPAMENTO	LOCAL
413	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	POÇÕES
414	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	POÇÕES
415	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; CAPACIDADE: 9.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO	PORTO SEGURO
416	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; CAPACIDADE: 9.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO	PORTO SEGURO
417	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; CAPACIDADE: 9.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO	PORTO SEGURO
418	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; CAPACIDADE: 9.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO	PORTO SEGURO
419	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; CAPACIDADE: 9.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO	PORTO SEGURO
420	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; CAPACIDADE: 9.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO	PORTO SEGURO
421	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; CAPACIDADE: 12.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO	PORTO SEGURO
422	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; CAPACIDADE: 12.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO	PORTO SEGURO
423	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; CAPACIDADE: 12.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO	PORTO SEGURO
424	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; CAPACIDADE: 12.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO	PORTO SEGURO
425	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; CAPACIDADE: 12.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO	PORTO SEGURO
426	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; CAPACIDADE: 12.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO	PORTO SEGURO
427	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; CAPACIDADE: 12.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO	PORTO SEGURO
428	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; CAPACIDADE: 12.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO	PORTO SEGURO
429	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; CAPACIDADE: 12.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO	PORTO SEGURO
430	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; CAPACIDADE: 18.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO	PORTO SEGURO
431	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; CAPACIDADE: 24.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO	PORTO SEGURO
432	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; CAPACIDADE: 24.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO	PORTO SEGURO
433	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 KBTU, ECST9FR4-02 - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX20587	PRESIDIO DE ILHEUS
434	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10124056	PRESIDIO DE ITABUNA
435	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: CAPACIDADE DE REFRIGERACAO MINIMA DE 24.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS, FUNCAO DESUMIDIFICACAO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NIVEL DE RUIDO, COD: 41.20.00.00155950-9 - MARCA: GREE - SERIE: 3E05578001980	PRESIDIO DE PAULO AFONSO
436	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; CAPACIDADE: 9.000 BTUS E TENSÃO 220 VOLTS. MARCA: AGRATTO - SERIE: JPR1820	PRESIDIO EUNÁPOLIS
437	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	RIACHÃO DO JACUIPE
438	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	RIACHÃO DO JACUIPE
439	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	RIACHÃO DO JACUIPE
440	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	RIACHÃO DO JACUIPE
441	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	RIACHÃO DO JACUIPE
442	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	RIACHÃO DO JACUIPE
443	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	RIACHÃO DO JACUIPE
444	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO TOP ECST2FR4-02 - 12KBTU - MARCA: AGRATTO	RIBEIRA DO POMBAL
445	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO TOP ECST2FR4-02 - 12KBTU - MARCA: AGRATTO	RIBEIRA DO POMBAL
446	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 KBTU, ECST12FR4-02 - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW16975	RIBEIRA DO POMBAL
447	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 KBTU, ECST9FR4-02 - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX12125	RIBEIRA DO POMBAL
448	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 KBTU, ECST9FR4-02 - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX20584	RIBEIRA DO POMBAL
449	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 KBTU, ECST9FR4-02 - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX12118	RIBEIRA DO POMBAL
450	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 KBTU, ECST9FR4-02 - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX12112	RIBEIRA DO POMBAL
451	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS - MARCA: ELGIN	RIBEIRA DO POMBAL

ITEM	EQUIPAMENTO	LOCAL
452	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; CAPACIDADE: 12.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO.	SANTO AMARO
453	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO.	SANTO AMARO
454	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS E TENSÃO: 220V. MARCA: AGRATTO.	SANTO AMARO
455	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 24.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: ELGIN	SANTO AMARO
456	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 24.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: ELGIN	SANTO AMARO
457	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 24.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: ELGIN	SANTO AMARO
458	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 24.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: ELGIN	SANTO AMARO
459	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 24.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: ELGIN	SANTO AMARO
460	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 BTUS, tensão de 220 volts. - MARCA: AGRATTO	SANTO ANTONIO DE JESUS
461	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 BTUS, tensão de 220 volts. - MARCA: AGRATTO	SANTO ANTONIO DE JESUS
462	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 24.000 BTUS HI WALL 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: 05060889	SANTO ANTONIO DE JESUS
463	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 24.000 BTUS HI WALL 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: 05061021	SANTO ANTONIO DE JESUS
464	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO TOP ECST9FR4-02 - 9KBTU - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX54481	SANTO ANTONIO DE JESUS
465	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO TOP ECST9FR4-02 - 9KBTU - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX50772	SANTO ANTONIO DE JESUS
466	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO TOP ECST9FR4-02 - 9KBTU - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX50788	SANTO ANTONIO DE JESUS
467	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO TOP ECST9FR4-02 - 9KBTU - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX50720	SANTO ANTONIO DE JESUS
468	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 BTUS, tensão de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10123917	SANTO ANTONIO DE JESUS
469	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 BTUS, tensão de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10123936	SANTO ANTONIO DE JESUS
470	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 BTUS, tensão de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10117595	SANTO ANTONIO DE JESUS
471	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 BTUS, tensão de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10123945	SANTO ANTONIO DE JESUS
472	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: de ar, split hi Wall, capacidade de refrigeração de 18.000BTUS, tensão de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT100346203	SANTO ANTONIO DE JESUS
473	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL CAPACIDADE DE REFRIGERACAO 12.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS. - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT23623	SANTO ESTEVÃO
474	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO TOP ECST12FR4-02 - 12KBTU - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW 003562	SANTO ESTEVÃO
475	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO TOP ECST9FR4-02 - 9KBTU - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX54417	SANTO ESTEVÃO
476	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO TOP ECST9FR4-02 - 9KBTU - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX54472	SANTO ESTEVÃO
477	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO TOP ECST9FR4-02 - 9KBTU - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX54879	SANTO ESTEVÃO
478	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO TOP ECST9FR4-02 - 9KBTU - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX50778	SANTO ESTEVÃO
479	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO TOP ECST9FR4-02 - 9KBTU - MARCA: AGRATTO - SERIE: PQX50792	SANTO ESTEVÃO
480	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 30.000 BTUSHW S/F 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: INT3759	SANTO ESTEVÃO

ITEM	EQUIPAMENTO	LOCAL
481	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	SEABRA
482	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	SEABRA
483	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	SEABRA
484	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	SEABRA
485	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	SEABRA
486	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 12.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	SEABRA
487	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 18.000 BTUS 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO	SEABRA
488	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 18.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT0150264	SENHOR DO BONFIM
489	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 18.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT0150258	SENHOR DO BONFIM
490	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10123935	SENHOR DO BONFIM
491	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10124059	SENHOR DO BONFIM
492	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10117809	SENHOR DO BONFIM
493	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 24.000 BTUS, tensao de 220 volts. - MARCA: ELGIN - SERIE: 04984726	SERRINHA
494	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 18.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT0150289	SERRINHA
495	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 18.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT0150290	SERRINHA
496	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 18.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT0150292	SERRINHA
497	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 18.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT0150789	SERRINHA
498	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 12.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10123933	SERRINHA
499	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 30.000 BTUS 220VOLTS - MARCA: AGRATTO	SERRINHA
500	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTUS E; TENSÃO DE 220V. - MARCA: ELGIN - SERIE: 03554419	TEIXEIRA DE FREITAS
501	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTUS E; TENSÃO DE 220V. - MARCA: ELGIN - SERIE: 03591539	TEIXEIRA DE FREITAS
502	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL; REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTUS E; TENSÃO DE 220V. - MARCA: ELGIN - SERIE: 03554417	TEIXEIRA DE FREITAS
503	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE: 9.000 BTUS E TENSÃO 220 VOLTS. MARCA: AGRATTO.	TEIXEIRA DE FREITAS

ITEM	EQUIPAMENTO	LOCAL
504	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE MINIMA DE REFRIGERACAO MINIMA 9.000 BTU/H	TEIXEIRA DE FREITAS
505	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: TENSÃO 220 VOLTS, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO MINIMA DE 9.000 BTUS, OPERACAO FRIO, FUNCAO DE DESUMIDIFICACAO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NIVEL DE RUIDO, COD. ITEM: 41.20.00.00155941-9 - MARCA: AGRATTO - SERIE: VMH1451	TEIXEIRA DE FREITAS
506	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 9.000 KBTU, ECST9FR4-02 - MARCA: AGRATTO - SERIE: POX20563	TEIXEIRA DE FREITAS
507	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: Hi Wall, capacidade de refrigeração de 9.000 BTUS, tensão de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: POX36754	TEIXEIRA DE FREITAS
508	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: Hi Wall, capacidade de refrigeração de 9.000 BTUS, tensão de	TEIXEIRA DE FREITAS
509	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO ECS18FR4 18KBTU - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT1002821	TEIXEIRA DE FREITAS
510	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: split Hi Wall, capacidade de refrigeração de 12.000BTUS, tensão de 220 volts - SERIE: D4635901KJ01S200200070	TEIXEIRA DE FREITAS
511	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO 12.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS - MARCA: AGRATTO - SERIE: TXT23633	VALENÇA
512	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS, TENSÃO 220 VOLTS - MARCA: ELGIN - SERIE: 04905310	VALENÇA
513	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 BTUS, tensão de	VALENÇA
	220 volts - MARCA: AGRATTO	
514	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO TOP ECST12FR4-02 - 12KBTU - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW 004682	VALENÇA
515	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO TOP ECST12FR4-02 - 12KBTU - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW 004682	VALENÇA
516	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO TOP ECST9FR4-02 - 9KBTU - MARCA: AGRATTO - SERIE: POX54470	VALENÇA
517	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: ECO ECS18FR4 18KBTU - MARCA: AGRATTO - SERIE: CTT1011115	VALENÇA
518	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 BTUS, tensão	VALENÇA
	de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10123931	
519	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 BTUS, tensão	VALENÇA
	de 220 volts - MARCA: AGRATTO - SERIE: AQW10123937	
520	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 30.000 BTUS 220VOLTS - MARCA: AGRATTO	VALENÇA
521	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: 30.000 BTUS 220VOLTS - MARCA: AGRATTO	VALENÇA
522	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 BTUS, tensão de 220 volts - MARCA: AGRATTO	VITÓRIA DA CONQUISTA



ITEM	EQUIPAMENTO	LOCAL
564	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 18.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	VITÓRIA DA CONQUISTA
565	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 18.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	VITÓRIA DA CONQUISTA
566	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 18.000 BTUS, tensao de 220 volts - MARCA: AGRATTO	VITÓRIA DA CONQUISTA
567	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CASSETE - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 24.000 BTUS,	VITÓRIA DA CONQUISTA
568	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CASSETE - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 24.000 BTUS,	VITÓRIA DA CONQUISTA
569	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CASSETE - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 24.000 BTUS,	VITÓRIA DA CONQUISTA
570	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CASSETE - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 24.000 BTUS,	VITÓRIA DA CONQUISTA
571	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CASSETE - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 36.000 BTUS,	VITÓRIA DA CONQUISTA
572	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CASSETE - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 36.000 BTUS,	VITÓRIA DA CONQUISTA
573	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CASSETE - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 36.000 BTUS,	VITÓRIA DA CONQUISTA
574	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CASSETE - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 36.000 BTUS,	VITÓRIA DA CONQUISTA
575	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CASSETE - DESCRICAO: hi Wall, capacidade de refrigeracao de 36.000 BTUS,	VITÓRIA DA CONQUISTA

**SEÇÃO III**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA**

[Pregão eletrônico sem orçamento sigiloso]

**(X)** Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é o descrito abaixo, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global, sendo que o valor anual estimado para as peças fixado pela Administração Pública em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e o valor estimado para serviços de manutenção preventiva e corretiva anual é de R\$ 892.239,00 (oitocentos e noventa e dois mil duzentos e trinta e nove reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>1</b>	MANUTENÇÃO BIMESTRAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR, com reposição de peças, acessórios e lubrificante, para as Unidades Defensoriais localizadas nas cidades de Alagoinhas, Amargosa, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Cachoeira, Caetitê, Camacã, Campo Formoso, Canavieiras, Casa Nova, Catu, Cícero Dantas, Conceição do Coité, Conde, Cruz das Almas, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Gandu, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú, Ipirá, Irará, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itamarajú, Itapetinga, Jacobina, Jaguaquara, Jequié, Jeremoabo, Juazeiro, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macaúbas, Maragojipe, Mata de São João, Morro do Chapéu, Nazaré, Paripiranga, Paulo Afonso, Poções, Porto Seguro, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Pombal, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, Seabra, Senhor do Bonfim, Serrinha, Teixeira de Freitas, Valença e Vitória da Conquista.	<b>575</b>	<b>258,62</b>	<b>148.706,50</b>
<b>VALOR BIMESTRAL DOS SERVIÇOS (R\$)</b>				<b>148.706,50</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DOS SERVIÇOS (R\$) (A)</b>				<b>892.239,00</b>
<b>PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS (B)</b>				<b>45.000,00</b>
<b>VALOR GLOBAL (SERVIÇOS+PEÇAS/ACESSÓRIOS/EQUIPAMENTOS (A+B))</b>				<b>937.239,00</b>

**[NOTA: o valor estimado das peças não será considerado na disputa de lances, destinando-se, apenas, ao controle orçamentário/financeiro da Administração]**

**[NOTAS SOBRE O DEGRAU DE VALOR NO PREGÃO ELETRÔNICO]**

1. Foi fixado o degrau de valor para o modo de disputa aberto [NOTA: art. 11, §3º e §5º, do Decreto nº 19.896/2020]

2. O degrau de valor será a partir de R\$ 1,00 (um real) ora fixado para o lote em disputa.

**[NOTAS SOBRE O DEGRAU DE VALOR NO PREGÃO ELETRÔNICO]**

3. Foi fixado o degrau de valor para o modo de disputa aberto [NOTA: art. 11, §3º e §5º, do Decreto nº 19.896/20]

**OBSERVAÇÃO: OS LANCES SERÃO REALIZADOS TENDO COMO BASE O VALOR ANUAL ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR CONSIDERADO PARA O QUANTO PREVISTO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

**SEÇÃO IV**  
**MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

**1. Modelo de descrição da proposta de preços**

<b>Modalidade de Licitação</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	<b>Número</b> <b>18/2022</b>
--	---------------------------------

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>1</b>	MANUTENÇÃO BIMESTRAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR, com reposição de peças, acessórios e lubrificante, para as Unidades Defensoriais localizadas nas cidades de Alagoinhas, Amargosa, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Cachoeira, Caetité, Camacã, Campo Formoso, Canavieiras, Casa Nova, Catu, Cícero Dantas, Conceição do Coité, Conde, Cruz das Almas, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Gandu, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú, Ipirá, Irará, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itamarajú, Itapetinga, Jacobina, Jaguaquara, Jequié, Jeremoabo, Juazeiro, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macaúbas, Maragojipe, Mata de São João, Morro do Chapéu, Nazaré, Paripiranga, Paulo Afonso, Poções, Porto Seguro, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Pombal, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, Seabra, Senhor do Bonfim, Serrinha, Teixeira de Freitas, Valença e Vitória da Conquista.	<b>575</b>	<b>258,62</b>	<b>148.706,50</b>
<b>VALOR BIMESTRAL DOS SERVIÇOS (R\$)</b>				
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DOS SERVIÇOS (R\$) (A)</b>				
<b>PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS (B)</b>				<b>45.000,00</b>
<b>VALOR GLOBAL (SERVIÇOS+PEÇAS/ACESSÓRIOS/EQUIPAMENTOS (A+B))</b>				

**[OBS: o valor estimado para as despesas com as peças será fixado pela Administração, NÃO DEVENDO constar dos lances para a proposta de preços]**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**SEÇÃO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE**  
**INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

<b>Modalidade de Licitação</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	<b>Número</b> <b>18/2022</b>
--	---------------------------------

**[Identificação completa do representante da licitante]**, como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

**Declaro**, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

**Art. 18** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º - Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

**Art. 125** - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

**Parágrafo único** - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

---

**SEÇÃO VI**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

---

<b>Modalidade de Licitação</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>
--

<b>Número</b> <b>18/2022</b>
---------------------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

---

**SEÇÃO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

---

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

<b>Modalidade de Licitação</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	<b>Número</b> <b>18/2022</b>
--	---------------------------------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição  
(  ) **de microempresa** [ou] (  ) **de empresa de pequeno porte**  
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

---

**SEÇÃO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**  
**E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS**

---

**[EXCLUSIVA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL]**

<b>Modalidade de Licitação</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	<b>Número</b> <b>18/2022</b>
--	---------------------------------

Em cumprimento ao art. 120, II da Lei estadual nº 9.433/05 e ao art. 18, §4º do Decreto nº 19.896/20, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 da Lei estadual nº 9.433/05, declaro:

- ( ) o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.**  
[ou]  
**[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]**
- ( ) o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

---

## PARTE II – HABILITAÇÃO

---

### SEÇÃO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

#### 1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

##### 1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

( x ) **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

( x ) **Para pessoas jurídicas:**

**1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

**1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

### 1.3. Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II deste instrumento (art. 101, II).
- a.1 Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.  
O percentual de comprovação é importante porque visa demonstrar que a empresa tem a capacidade operacional e técnica para executar os serviços em diversas unidades ora descritas no Termo de Referência, assim como para manter os equipamentos em perfeito funcionamento nas unidades que atendem defensores, servidores e assistidos da Instituição.
- b) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (art. 101, III e §6º)
- b.1 A licitante comprovará a aptidão operacional mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA- SEÇÃO II DA PARTE I deste instrumento, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II. **[NOTA: observar o §6º do art. 101]**
- b.1.1. A mão de obra necessária ao atendimento dos serviços especificados neste termo deverá possuir no mínimo as seguintes qualificações:
- Responsável Técnico – Engenheiro Mecânico ou Técnico de Refrigeração com registro no seu respectivo Conselho, e experiência comprovada (ART's) em centrais de ar condicionado com capacidade mínima de 250TR's.
- b.2. A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro Conselho equivalente.

### 1.4 Qualificação econômico-financeira:

(X) **exigível (contratação de caráter geral)**

(X) Contratação de serviços **sem** regime de dedicação exclusiva de mão de obra

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observadas as seguintes disposições:

- a) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultado maior que 1 (um).
- b) O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, se disponível, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Geral (LG)} &= \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})} \\ \text{Solvência Geral (SG)} &= \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});} \\ \text{Liquidez Corrente (LC)} &= \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})} \end{aligned}$$

- c) As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma do §2º do art. 102 da Lei nº 9.433/05.
- d) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.
- I.1 O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- I.2 A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- I.3 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subseqüentes, **observada a ordem seqüencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

II - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

### 1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **SEÇÃO IV DA PARTE II** deste instrumento.

### 2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação, sendo-lhe facultado apresentar, alternativamente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, que possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

**3.1** Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação

**3.2.** No pregão eletrônico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto na Parte Fixa – Rito do procedimento licitatório e da contratação.

---

**SEÇÃO II**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS**

---

**1. Pressupostos para participação:**

- ( **X** ) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual. **[Pregão eletrônico]**

**2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:**

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica.**

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

**SEÇÃO III**  
**MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO**

<b>Modalidade de Licitação</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	<b>Número</b> <b>18/2022</b>
--	---------------------------------

**[SERVIÇOS]**

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa  
XX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX,  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx,  
atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

<b>Especificação</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Prazo de execução</b>

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

## INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

Número  
**18/2022**

### DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, conforme estipulado no item 1.3 Qualificação Técnica da Seção I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da PARTE II – HABILITAÇÃO deste edital, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade

Pessoal Técnico	Qualificação

**[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. ]**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

---

**SEÇÃO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

---

<b>Modalidade de Licitação</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>
--

<b>Número</b> <b>18/2022</b>
---------------------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

**OU**

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

---

**SEÇÃO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**  
**(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

---

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]**

<b>Modalidade de Licitação</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	<b>Número</b> <b>18/2022</b>
--	---------------------------------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaro**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade ( ) fiscal ( ) trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

---

---

**PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS**

---

**SEÇÃO I**  
**AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE**

---

Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**

---

**SEÇÃO II**  
**PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

---

Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

---

**SEÇÃO III**  
**PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

---

Não poderão participar cooperativas nesta licitação.

---

**SEÇÃO IV**  
**AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]**

---

Não se aplica

---

**SEÇÃO V**  
**RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS  
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

---

Não se aplica

---

**SEÇÃO VI**  
**DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LGPD**

---

( ✓ ) Informações da LGPD.

A empresa ao se credenciar para participação da presente licitação reconhece que tomou conhecimento do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, que assume o compromisso e que adota na execução das suas atividades as medidas previstas na legislação de proteção de dados pessoais e dos seguintes pontos:

**Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018:**

Inclui-se as seguintes obrigações da Contratada e da Contratante do Contrato:

- a) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- b) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- c) As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- d) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- g) "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), além das normas e dos regulamentos adotados ou a serem adotados pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
- h) As expressões utilizadas no presente contrato, tais como, 'titular dos dados', 'dados pessoais', 'tratamento', 'violação de dados pessoais', etc., serão interpretadas com base no significado atribuído pela LGPD.
- i) A Defensoria Pública do Estado da Bahia/Contratante agirá como "controlador", nos termos do art.5º, VI da Lei nº13.709/2018, e a Contratada assume o papel como "operador", nos termos do art. 5º, VII, da mesma Lei 13.709/2018, no sentido estrito da LGPD, salvo nos casos em que o operador/Contratado(a), passe a atuar em desconformidade com as orientações do "controlador/Contratante", passando assim a se responsabilizar como controlador, perante os órgãos de controle/fiscalização.
- j) O Contratado(a) declara que conhece a Política de Governança de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado da Bahia (Portaria nº 811, de 30.08.2021, publicada no DOE/DPE de 31/08/2021), e se compromete ao seu cumprimento e fiel observância, tudo de conformidade com o art. 39, da Lei nº 13.709/2018.

## **DA CONFIDENCIALIDADE NA RELAÇÃO CONTRATUAL**

II - Inclui-se, ainda, as seguintes obrigações à Cláusula Sétima (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) do presente Contrato:

- a) O Contratado será expressamente responsabilizado quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de sanções legais, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Defensoria Pública do Estado da Bahia a tais documentos ou dados, mesmo após a conclusão do vínculo contratual.
- b) Será mantido em rigoroso sigilo e confidencialidade as informações, não podendo divulgar a terceiros, por quaisquer meios, qualquer informação, documento e material produzido a que tenha ou venha a ter acesso durante a vigência deste Contrato, e em razão do serviço objeto do presente Contrato, que não seja conhecida do público em geral.
- c) O Contratado não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização da Autoridade Competente da Defensoria Pública do Estado da Bahia, por escrito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- d) Toda a produção intelectual, inovações e de toda e qualquer documentação, dados, relatórios, além de materiais e outros gerados em razão da prestação de serviços é de propriedade da Defensoria Pública do Estado da Bahia.
- e) O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade sujeitará o Contratado ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos resultantes do descumprimento, bem como a sua responsabilização civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC (normativos competentes e aplicáveis) da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

---

## PARTE IV – CONTRATO

---

---

### MINUTA DO CONTRATO

---

CONTRATO Nº XX/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). \_\_\_\_\_, titular da DPE-BA, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-00, situada na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Salvador (BA), CEP 41219-400, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA]**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 18/2022, Processo Administrativo nº 01.0492.2022.000008777-0, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes nos condicionadores de ar pertencentes em uso nas unidades da DPE – Defensoria Pública do Estado da Bahia do Interior do Estado, conforme condições, características e especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA e da Relação de Equipamentos, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II e III, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada]**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- ( X ) A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

### CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

( X ) **Serviço** com empreitada por preço ( ) global ( X ) Unitário

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO BIMESTRAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR, com reposição de peças, acessórios e lubrificante, para as Unidades Defensoriais localizadas nas cidades de Alagoinhas, Amargosa, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Cachoeira, Caetité, Camacã, Campo Formoso, Canavieiras, Casa Nova, Catu, Cícero Dantas, Conceição do Coité, Conde, Cruz das Almas, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Gandu, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú, Ipirá, Irará, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itamarajú, Itapetinga, Jacobina, Jaguaquara, Jequié, Jeremoabo, Juazeiro, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macaúbas, Maragogipe, Mata de São João, Morro do Chapéu, Nazaré,	575		

	Paripiranga, Paulo Afonso, Poções, Porto Seguro, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Pombal, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, Seabra, Senhor do Bonfim, Serrinha, Teixeira de Freitas, Valença e Vitória da Conquista.			
<b>VALOR BIMESTRAL DOS SERVIÇOS (R\$)</b>				
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DOS SERVIÇOS (R\$) (A)</b>				
<b>PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS (B)</b>				<b>45.000,00</b>
<b>VALOR GLOBAL (SERVIÇOS+PEÇAS/ACESSÓRIOS/EQUIPAMENTOS (A+B))</b>				

- §1º** Estima-se para a prestação de serviços os valores mensal e anual descritos na tabela acima.
- §2º** Estima-se para o fornecimento de peças/acessórios/materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância descrita acima.
- §3º** Estima-se para o contrato o valor global anual correspondente à prestação de serviços e às peças/materiais/acessórios, a importância descrita acima.
- §4º** Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente aplicados nos aparelhos/equipamentos, na forma pactuada.
- §5º** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Unidade FIPLAN</b>	<b>Atividade/Projeto</b>	<b>Fonte</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Região/ planejamento</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
  - V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
  - VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
  - VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
  - VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
  - IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
  - X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
  - XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
  - XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
  - XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
  - XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
  - XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
  - XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
  - XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
  - XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
  - XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- §1º** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:
- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
  - b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

**§2º** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às especificações do Termo de Referência do Objeto da Licitação, as quais se consideram aqui literalmente transcritas e ainda:

- a) Registrar o contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro mecânico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA/BA) ou Técnico de Refrigeração no seu respectivo Conselho, ou Conselho Equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução do contrato encaminhar os comprovantes ao Fiscal do Contrato;
- b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do empregado necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme especificados em sua proposta;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os serviços efetuados em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- d) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- h) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato;
  - i) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
  - j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- k) Por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- l) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- m) Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- n) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- q) Fornecer bimestralmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993;

- v) Fornecer os nomes dos Responsáveis Técnicos pelos serviços de manutenção, objeto da presente contratação, os quais deverão atender aos chamados da CONTRATANTE;
- x) Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE;
- y) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- z) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE;
- aa) Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/2014, NBR 7256/2005, NBR NBR 16401- 2:2008 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº. 3.523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho e demais normas que regulam a matéria ora vigentes. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;
- bb) Emitir nota fiscal de prestação de Serviços ao Contratante, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, sendo essa uma condição à percepção bimestral do valor faturado. Dentre os documentos a serem fornecidos deverá constar, devidamente autenticados, a comprovação de sua regularidade referente aos recolhimentos das contribuições junto ao INSS, por intermédio da Certidão Negativa de Débito – CND e junto ao FGTS, por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, pagamento do salário, décimo terceiro salário, férias, vale-transporte, vale- alimentação, relação de empregados alocados para prestação dos serviços, folha de ponto dos empregados e relatório técnico bimestral;
- cc) A Contratada será responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e/ou entulhos, em local apropriado, e providenciando a remoção dos mesmos;
- dd) Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como assumir responsabilidade pela manutenção, guarda e reposição dos móveis, utensílios, equipamentos e ferramentas de propriedade do Contratante, colocados à disposição da Contratada, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, reparando-os ou substituindo-os por sua conta quando danificados ou extraviados,
- ee) Mediante prévia comunicação ao Contratante restituindo-os nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues para uso e gozo, ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura bimestral da prestação do serviço, sem exclusão do pleno direito de denunciar o CONTRATO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### **§ 1º A CONTRATANTE se obriga ainda:**

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora da entrega, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;
- h) Verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- i) Analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;
- j) Autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nos itens anteriores;
- k) Designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;
- l) Rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;
- m) Preencher o Termo de Aceite após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

**§4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Serviços Administrativos- CSA.

**§5º** Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor \_\_\_\_\_, matrícula: \_\_\_\_\_ [NOTA: **alternativamente, a nomeação do gestor do contrato pode ser feita por portaria**]

**§6º** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): \_\_\_\_\_ matrícula: \_\_\_\_\_ [NOTA: **alternativamente, a nomeação do fiscal e/ou comissão pode ser feita por portaria**]

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II. serviços profissionais;
- III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(o) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

- §4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(o) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
  - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
  - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018:**

I – Inclui-se as seguintes obrigações da Contratada e da Contratante do Contrato:

- a) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- b) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

- c) As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- d) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- g) "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), além das normas e dos regulamentos adotados ou a serem adotados pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
- h) As expressões utilizadas no presente contrato, tais como, 'titular dos dados', 'dados pessoais', 'tratamento', 'violação de dados pessoais', etc., serão interpretadas com base no significado atribuído pela LGPD.
- i) A Defensoria Pública do Estado da Bahia/Contratante agirá como "controlador", nos termos do art.5º, VI da Lei nº13.709/2018, e a Contratada assume o papel como "operador", nos termos do art. 5º, VII, da mesma Lei 13.709/2018, no sentido estrito da LGPD, salvo nos casos em que o operador/Contratado(a), passe a atuar em desconformidade com as orientações do "controlador/Contratante", passando assim a se responsabilizar como controlador, perante os órgãos de controle/fiscalização.
- j) O Contratado(a) declara que conhece a Política de Governança de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado da Bahia (Portaria nº 811, de 30.08.2021, publicada no DOE/DPE de 31/08/2021), e se compromete ao seu cumprimento e fiel observância, tudo de conformidade com o art. 39, da Lei nº 13.709/2018.

#### **DA CONFIDENCIALIDADE NA RELAÇÃO CONTRATUAL**

II - Inclui-se, ainda, as seguintes obrigações à Cláusula Sétima (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) do presente Contrato:

- a) O Contratado será expressamente responsabilizado quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de sanções legais, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Defensoria Pública do Estado da Bahia a tais documentos ou dados, mesmo após a conclusão do vínculo contratual.
- b) Será mantido em rigoroso sigilo e confidencialidade as informações, não podendo divulgar a terceiros, por quaisquer meios, qualquer informação, documento e material produzido a que tenha ou venha a ter acesso durante a vigência deste Contrato, e em razão do serviço objeto do presente Contrato, que não seja conhecida do público em geral.
- c) O Contratado não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização da Autoridade Competente da Defensoria Pública do Estado da Bahia, por escrito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- d) Toda a produção intelectual, inovações e de toda e qualquer documentação, dados, relatórios, além de materiais e outros gerados em razão da prestação de serviços é de propriedade da Defensoria Pública do Estado da Bahia.
- e) O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade sujeitará o Contratado ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos resultantes do descumprimento, bem como a sua responsabilização civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC (normativos competentes e aplicáveis) da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II- PROPOSTA DO LICITANTE CONTRATADO**

**ANEXO III- RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

**A RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESTIMADA PARA O CERTAME ENCONTRA-SE NO PRESENTE EDITAL, PORTAL DE LICITAÇÕES-E, NO PORTAL DA INSTITUIÇÃO E NO PROCESSO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS.**

---

**PARTE FIXA**

---

**RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO**

---

TÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

TÍTULO II  
DOS IMPEDIMENTOS

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar e/ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual nº 6.677/94, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.

7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições do art. 40 e 57 da Lei estadual nº 7.990/01.

TÍTULO III  
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAPÍTULO I  
QUANTO À FORMA

8. Os documentos relativos à proposta e à habilitação serão apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.

8.1 Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada, para verificação.

8.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.3 A falsidade dos documentos apresentados sujeitará a licitante à sanções previstas na legislação pertinente.

9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade-

10. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico, é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema indicado no PREÂMBULO, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

11. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio do acesso da licitante exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

## CAPÍTULO II QUANTO AO CONTEÚDO

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

## TÍTULO IV DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

### CAPÍTULO I DA FASE INICIAL Seção I Do Credenciamento

21. O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no PREÂMBULO.

21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

21.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

21.3 As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no PREÂMBULO, como microempresas ou empresas de pequeno porte.

22. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

Seção II  
Da licitante

23. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica: **[NOTA: art. 17 do Decreto nº 19.896/20]**

- a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos solicitados conforme estabelecido neste edital;
- b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- e) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

24. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

Seção III  
Da Interrupção da Sessão

25. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

25.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. **[NOTA: art. 25 do Decreto nº 19.896/20]**

25.2 Na situação descrita no item 25.1, quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. **[NOTA: art. 26 do Decreto nº 19.896/20]**

Seção IV  
Da Apresentação da Proposta e dos  
Documentos de Habilitação

26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as datas e horários estabelecidos no instrumento convocatório, observando-se o que se segue: **[NOTA: art. 18, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

26.1 A licitante deverá preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

26.2 No caso de aquisições, o formulário deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I – Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I - Propostas.

26.3 As licitantes também deverão remeter nesta oportunidade, exclusivamente via sistema eletrônico: a) proposta escrita de preços, preferencialmente de acordo com o modelo da Seção IV – Modelo de descrição da proposta de preços, da PARTE I – Propostas; b) declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame; c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006); d) declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos; e) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

26.4 Os documentos exigidos para habilitação, conforme o disposto na PARTE II do edital deverão ser enviados nesta fase, exclusivamente via sistema eletrônico, observando-se o que se segue:

26.4.1 As licitantes cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto neste edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias. **[NOTA: art. 18, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.4.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, deverão ser enviados nesta fase, cabendo ao licitante certificar-se da regularidade de sua documentação. **[NOTA: art. 18, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 26 ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 18, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.6 A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. **[NOTA: art. 18, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.7 A falsidade da declaração de que trata o item 26.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente. **[NOTA: art. 18, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação. **[NOTA: art. 18, §6º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.9 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 26 não haverá ordem de classificação das propostas. **[NOTA: art. 18, §7º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. **[NOTA: art. 18, §8º, do Decreto nº 19.896/20]**

## CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

### Seção I Das propostas de preços

#### Subseção I Da abertura da Sessão Pública

27. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública na *internet* será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 19, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

27.1 As licitantes poderão participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 19, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

27.2 O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes. **[NOTA: art. 19, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

28. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

29. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. **[NOTA: art. 20, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

29.1 Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

29.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

29.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, para acompanhamento por todos os participantes. **[NOTA: art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**

29.3 O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. **[NOTA: art. 21, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

29.4 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances. **[NOTA: art. 21, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**

30. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

#### Subseção II Dos lances eletrônicos

31. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **[NOTA: art. 22 do Decreto nº 19.896/20]**

31.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

31.1.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances, ou recurso de tecnologia disponibilizado pelo sistema, a fim de coibir a utilização de software lançador (robô).

31.2 Se o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

31.3 A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro **[NOTA: art. 22, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital. **[NOTA: art. 22, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.5 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. **[NOTA: art. 22, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. **[NOTA: art. 22, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.7 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante. **[NOTA: art. 22, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

### Subseção III Do envio de lances, segundo os modos de disputa

32. No **modo de disputa aberto**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:

a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

b) deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c) a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. **[NOTA: art. 23, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

d) a prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a letra "c" será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. **[NOTA: art. 23, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

e) na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. **[NOTA: art. 23, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

f) encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º deste artigo na letra "d", o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. **[NOTA: art. 23, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

33. No **modo de disputa aberto e fechado**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:

a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

b) a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. **[NOTA: art. 24, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

c) encerrado o prazo previsto na letra "b", o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada **[NOTA: art. 24, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

d) Encerrado o prazo de que trata a letra "c", o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. **[NOTA: art. 24, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

e) Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata a letra "d", os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. **[NOTA: art. 24, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

f) encerrados os prazos estabelecidos nas letras "d" e "e", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. **[NOTA: art. 24, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

g) na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das letras "d" e "e", haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo. **[NOTA: art. 24, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

h) na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "g". **[NOTA: art. 24, §6º, do Decreto nº 19.896/20]**

#### **Subseção IV**

##### **Critérios de desempate em licitações de itens ampla participação**

34. Em licitações de itens de ampla participação, serão observadas as seguintes disposições:

34.1 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

34.2 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

34.3 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

34.4 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

34.5 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

34.6 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

34.7 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial

34.8 Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

34.9 Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.

34.10 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

34.11. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

#### **Subseção V**

##### **Critérios de desempate em licitações de itens restritos a microempresa e empresa de pequeno porte**

35. Em licitações de itens restritos a microempresa e empresa de pequeno porte, serão observadas as seguintes disposições:

35.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

35.2 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

36. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 34 ou 35, conforme o caso, se não houver envio de lances após o início da fase competitiva.

#### **Subseção VI**

##### **Da divulgação do orçamento**

37. Na hipótese de a licitação se processar com o orçamento sigiloso, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, bem como os elementos de sua composição, serão tornados públicos apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. **[NOTA: art. 7º, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

### **Subseção VII**

#### **Negociação da proposta**

38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. **[NOTA: art. 28, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

38.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. **[NOTA: art. 28, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

### **Subseção VIII**

#### **Da adequação da proposta**

39. O pregoeiro concederá o prazo de três horas para envio da proposta escrita adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 38, podendo ser prorrogado, mediante justificativa. **[NOTA: art. 28, §2º, do Decreto nº 19.896/20]** **[NOTA: art. 33 do Decreto nº 19.896/20]**

39.1 A proposta deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.

39.1.1 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo do item 39 com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. **[NOTA: art. 30, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

39.2 Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta readequada, caso tenha sido exigido na Parte I deste edital, os documentos necessários à comprovação das características descritas na proposta, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas.

39.3 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

39.4 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de três horas a contar da solicitação, sendo vedada a inclusão de elemento que devesse constar originariamente da proposta. **[NOTA: art. 30, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

### **Seção II**

#### **Do julgamento das propostas**

40. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. **[NOTA: art. 29 do Decreto nº 19.896/20]**

### **Subseção I**

#### **Da compatibilidade do preço**

41. Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

41.1 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

41.2 No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, deverá ser observado, para efeito de manifesta inexequibilidade, o disposto nos §§1º e 2º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05.

42. Se a melhor oferta não puder ser aceita, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, observando o mesmo rito estabelecido, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

### **Subseção II**

#### **Das amostras ou demonstração de compatibilidade**

43. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

44. Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação, até que obtenha resultado compatível.

45. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.
46. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.
47. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta, devendo observar-se o que se segue:
- 47.1 A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.
- 47.2 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.
- 47.3 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.
- 47.4 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.
- 47.5 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.
- 47.6 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.
- 47.7 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

### CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

48. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, emitindo o Certificado de Registro das empresas cadastradas e verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório. **[NOTA: art. 30, caput, do Decreto nº 19.896/20]**
- 48.1 Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos exigidos para habilitação não tenham sido apresentados na forma do edital, ou que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, ressalvado o disposto no item 48.2. **[NOTA: art. 30, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**
- 48.2 Desde que possível tecnicamente, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. **[NOTA: art. 30, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**
- 48.3 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à habilitação, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação, vedada a inclusão posterior de elemento que devesse constar originariamente dos documentos de habilitação. **[NOTA: art. 30, §3º do Decreto nº 19.896/20]**
49. Não sendo aceitável a proposta vencedora, ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. **[NOTA: art. 30, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**
50. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts. 42 e 43, ambos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **[NOTA: art. 30, §6º do Decreto nº 19.896/20]**
51. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora. **[NOTA: art. 30, §7º do Decreto nº 19.896/20]**
- 51.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a declaração do vencedor por prazo superior a 03 (três) horas a contar do encerramento da etapa de lances, a nova sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata. **[NOTA: art. 30, §8º do Decreto nº 19.896/20]**

### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

52. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico. **[NOTA: art. 32 do Decreto nº 19.896/20]**

52.1 As razões do recurso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis. **[NOTA: art. 32, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

52.2 As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. **[NOTA: art. 32, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

52.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. **[NOTA: art. 32, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

52.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. **[NOTA: art. 32, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

#### CAPÍTULO V DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### CAPÍTULO V - A DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

53-A. Tratando-se de licitação para registro de preços, serão incluídos na respectiva ata, na forma de anexo, os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a sequência da classificação do certame.

53-A.1 A inclusão a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

53-A.2 O responsável pela licitação facultará às licitantes que desejem integrar o cadastro de reserva a apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade e a realização da habilitação, como condição para que seus preços sejam registrados, para o que será adotado, no que couber, os mesmos ritos e prazos definidos neste Título.

53-A.2.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a licitante tenha manifestado interesse, até que seja atingido o limite da capacidade econômico-financeira, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

53-A.3 A formalização do cadastro de reserva far-se-á mediante a juntada da ata de realização da sessão pública da licitação que contenha a informação dos licitantes que aceitaram praticar os mesmos preços ofertados pelo vencedor do certame.

53-A.4 Não poderão compor o cadastro de reserva as propostas que não tenham sido classificadas e cujos licitantes não tenham sido habilitados.

53-A.5 Se houver mais de um licitante na situação de que trata este item, a formação do cadastro de reserva deverá obedecer a sequência da classificação do certame.

53-A.6 Nas licitações para registro de preços realizadas sob a modalidade pregão, além das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, será admitida a inclusão, no anexo da ata a que se refere este item, das licitantes cujos preços, ao final da etapa de lances, estejam compatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais, e que tenham manifestado interesse em integrar o cadastro de reserva nesta condição **[NOTA: §6º do art. 16 do Decreto nº 19.252/19]**

53-A.7 As licitações para registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde a que se refere a Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, observarão, na modalidade pregão, o disposto no art. 2-A daquele diploma. **[NOTA: conforme §7º do art. 16 do Decreto nº 19.252/19]**

53-A.8 Para as licitantes beneficiárias do regime diferenciado da Lei complementar nº 123/06, que manifestarem interesse em integrar o cadastro de reserva e cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, computando-se o termo inicial da data da convocação para substituição do fornecedor originário.

#### CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

54. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação. **[NOTA: art. 34, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

55. Na ausência de recurso ou quando a decisão que o ensejou tenha sido reconsiderada, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação. **[NOTA: art. 34, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**

56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

#### TÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS CAPÍTULO I DAS IMPUGNAÇÕES

57. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. **[NOTA: art. 13 do Decreto nº 19.896/20]**

57.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. **[NOTA: art. 13, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

57.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação. **[NOTA: art. 13, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

57.3 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico. **[NOTA: art. 13, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

57.4 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

#### CAPÍTULO II DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

58. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a realização da sessão pública do pregão. **[NOTA: art. 14 do Decreto nº 19.896/20]**

58.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração Pública Estadual. **[NOTA: art. 14, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

58.2 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto aos pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico. **[NOTA: art. 14, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

58.3. Se na resposta aos pedidos de esclarecimentos verificar-se a necessidade de modificações do edital, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

#### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

59.1 As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

60. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

61. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. **[NOTA: art. 31, caput, do Decreto nº 19.898/20]**

61.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. **[NOTA: art. 31, §1º, do Decreto nº 19.898/20]**

61.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá, caso se esta funcionalidade estiver disponível no sistema, suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação. **[NOTA: art. 31, §2º, do Decreto nº 19.898/20]**

62. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

63. Os participantes da licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento. **[NOTA: art. 39, §2º, do Decreto nº 19.898/20]**

64. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, cujos documentos, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais. **[NOTA: art. 39, §1º, do Decreto nº 19.898/20]**

64.1 Os atos do procedimento do pregão eletrônico serão disponibilizados para acesso livre, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os documentos sigilosos, apenas enquanto perdurar esta condição. **[NOTA: art. 39, §3º, do Decreto nº 19.898/20]**

64.2 Os arquivos e os registros digitais relativos ao pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente. **[NOTA: art. 39, §4º, do Decreto nº 19.898/20]**

65. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

## TÍTULO VII DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

66. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

## TÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO CAPÍTULO I DA FASE PRÉ-CONTRATUAL

### Seção I-A

#### Da Ata de Registro de Preços, no Sistema de Registro de Preços

66-A. Tratando-se de licitação para registro de preços, homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo definido no PREÂMBULO deste edital, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Estadual.

66-A.1 A recusa injustificada do fornecedor classificado a assinar a ata, dentro do prazo de validade da proposta, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, especialmente, nos termos do inciso IV do art. 33, da Lei estadual nº 9.433/05, a aplicação de multa prevista no art. 192, inciso I, c/c art. 19, parágrafo único do Decreto estadual nº 13.967/12 e a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 184, inciso VI, combinado com o art. 194 Lei estadual nº 9.433/05.

66-A.2 Equipara-se à recusa prevista no item 67.1 artigo a circunstância do adjudicatário do registro de preços deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição da ata.

66-A.3 É facultado à Administração Pública estadual, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, constantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação. **[NOTA: art. 16 do Decreto nº 19.252/19]**

66-A.4 A assinatura da ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

66-A.5 A ata de registro de preços obedecerá as condições da minuta constante deste instrumento convocatório.

66-A.6 A critério da Administração, a assinatura da ata de registro de preços se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-DPE/BA, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico [www.defensoria.ba.def.br](http://www.defensoria.ba.def.br).

66-A.6.1 A recusa da adjudicatária em obter o credenciamento ou a subscrever eletronicamente a ata de registro de preços implicará na decadência ao direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

### Seção I

#### Da verificação da manutenção das condições de habilitação

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

### Seção II

#### Da minuta de contrato

68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

### CAPÍTULO II

#### DA ASSINATURA DO CONTRATO

### Seção I

#### Da Convocação

70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

70.2 No sistema de registro de preços, a recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. **[NOTA: conforme §1º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]**

70.2.1 Equipara-se à recusa prevista a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato. **[NOTA: conforme §2º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]**

70.2.2 O disposto neste item também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do *caput* deste item, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração. **[NOTA: conforme §3º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]**

71. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-DPE/BA, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico [www.defensoria.ba.def.br](http://www.defensoria.ba.def.br).

71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

### Seção II

#### Da impossibilidade de contratação

72. Na contratação delegada, se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado ao pregoeiro examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento das condições de habilitação, adotando os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente. **[NOTA: art. 119, parágrafo único e art. 36, caput, do Decreto nº 19.896/20.]**

72.1 Na licitação para registro de preços, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, constantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação. **[NOTA: art. 16 do Decreto nº 19.252/19]**

### CAPÍTULO III DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

### CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

### CAPÍTULO V DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA

75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

75.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

### CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

78. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

### CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

### CAPÍTULO VIII DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

### CAPÍTULO IX DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

### TÍTULO IX DAS PENALIDADES

82. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

82.1 A Critério da Administração, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

83. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

#### CAPÍTULO I DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

84. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

#### CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

85. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

#### CAPÍTULO III DA ADVERTÊNCIA VERBAL

86. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

#### CAPÍTULO IV DO DESCRENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

87. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

#### CAPÍTULO V DA MULTA

88. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

88.1 No sistema de registro de preços, recusando-se o adjudicatário a subscrever ata, a multa será de 5% (cinco por cento) e incidirá sobre o valor correspondente ao objeto que lhe foi adjudicado

88.2 Equipara-se à recusa prevista no item 88.1 a circunstância de o adjudicatário do registro de preços deixar de manter, durante todo o período de validade do registro, as condições de habilitação exigidas na licitação, caso em que a multa de 5% (cinco por cento) será aplicada sobre a diferença entre o valor global do objeto adjudicado e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

89. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### TÍTULO X DO FORO

90. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.